

Harmonisation, Quality Assurance
and Accreditation in Africa



Co-funded by
the European Union



Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior

Relatório de Auto-Avaliação do CNAQ

Maputo, Outubro de 2024

Índice

Capítulo 1. Introdução.....	1
Capítulo 2. Desenvolvimento do Relatório de Autoavaliação (SAR)	2
Etapas e instrumentos seguidos na produção do relatório de auto-avaliação	3
Capítulo 3. Ensino superior e garantia de qualidade do ensino superior no contexto do CNAQ	5
Introdução.....	5
3.1 Subsistema de ensino superior em Moçambique	5
3.2 Panorama actual do subsistema do ensino superior.....	9
Capítulo 4. Histórico, perfil e atividades da agência.....	12
Introdução.....	12
4.1 Criação do CNAQ.....	13
4.2 Perfil do CNAQ: Organização, princípios e competências	14
4.3 Funcionamento do CNAQ como agência de qualidade.....	16
4.3.1 Primeiro momento de liderança (2008-2014)	16
4.3.2 O segundo momento de liderança (2014-2019).....	17
4.3.3. O terceiro momento de liderança	19
Capítulo 5. Atividades de garantia de qualidade do ensino superior da agência.....	20
5.1 Processo de Avaliação.....	22
5.2. Composição da comissão de avaliação externa	23
5.2.1 Funções da Comissão de avaliação externa	23
5.3 Contratação de avaliadores externos	25
5.3.1 Apuramento dos candidatos.....	26
5.4 Formação de avaliadores externos	26
5.5 Código de Ética.....	26
5.6 Etapas da avaliação externa.....	26
5.6.1 Acções prévias	26
5.6.2 Apreciação do RAA	27
5.6.3 Preparação dos encontros virtuais.....	27
5.6.4 Realização da visita virtual	27
5.6.5 Preparação e realização da visita às instalações	27
5.6.6 Redacção do relatório preliminar e submissão do contraditório.....	27
5.6.7 Submissão do Relatório final ao CNAQ	28
Capítulo 6. Análise <i>SWOT</i>	28
Capítulo 7. Procedimentos internos de garantia de qualidade	30
7.1. Política do CNAQ para a qualidade.....	30
7.1.2. Elementos estruturantes da política de qualidade do CNAQ	30
7.1.3 Mecanismos de garantia interna da qualidade	31
7.2. Procedimentos de garantia interna da qualidade.....	31
7.2.1 Documentação	31
7.2.2 Revisão de normas e procedimentos	32
7.2.3 <i>Feedback</i> externo	33
7.2.4 <i>Feedback</i> e reflexão internos	33

7.2.5 Formação dos colaboradores	33
7.2.6 Código de Ética.....	34
7.2.7 Prestação de contas	36
7.2.8 Avaliação externa do CNAQ.....	36
7.2.9 Declaração da Política de internacionalização do CNAQ.....	37
Capítulo 8. Alinhamento do CNAQ com os padrões e Directrizes Africanas	37
Partes B e C	37
Parte B:	38
Padrão 1. Objectivos da Garantia de Qualidade Externa e Considerações para Garantia de Qualidade Interna	38
Padrão 2. Concepção de Mecanismos de Garantia de Qualidade Externa Adequados à Finalidade.....	41
Padrão 3. Processos de Implementação da Garantia de Qualidade Externa.....	42
Padrão 4. Independência da Avaliação.....	44
Padrão 5. Resultados e decisão de avaliação externa.....	45
Padrão 6. Revisão Periódica de Instituições e Programas	46
Padrão 7. Queixas e Reclamações.....	47
Parte C	47
Padrão 1. Estatuto Legal	47
Padrão 2. Declaração de Visão e Missão.....	49
Padrão 3. Governança e gestão	51
Padrão 4. Independência de QAA.....	56
Padrão 5. Políticas, Processos e Actividades da Agência de Garantia de Qualidade.....	59
Padrão 6. Políticas, Critérios e Processos Internos de Garantia de Qualidade	61
Padrão 7. Recursos Financeiros e Humanos	63
Padrão 8. Benchmarking, Networking e Colaboração	67
Padrão 9. Revisão Periódica da Agência de Garantia de Qualidade	70
Capítulo 9. Actividades internacionais.....	70
Introdução.....	70
9.1 AfriQAN (African Quality Assurance Network).....	71
9.2 SAQAN (Southern African Quality Assurance Network).....	72
9.3 RAAQES-PALOP (Rede de Agências de Garantia de Qualidade dos países africanos de expressão portuguesa)	72
9.4 TCCA (<i>Technical Committee on Certification and Accreditation</i>)	73
9.5 Iniciativa HAQAA	73
9.6 Comissão de implementação do ACQF	74
9.7 Visitas e colaboração com instituições congéneres	75
9.8 Participação do CNAQ como convidado em actividades de fórum internacional.....	76
Capítulo 10. Engajamento com parceiros	77
Introdução.....	77
10.1 Fórum dos Dirigentes das IES e Gestores do Ensino Superior	78
10.2 Fórum dos intervenientes do SINAQES	78
10.3 Reunião com as Ordens e Associações Sócio-profissionais e Empregadores	78
10.4 Capacitação aos profissionais de comunicação social.....	78

10.5 Interação com outras Entidades Responsáveis pela Governação e Gestão dos diferentes Subsistemas do Sistema Nacional de Educação.....	79
Capítulo 11. Áreas para Desenvolvimento Futuro.....	79
Glossário de Termos	83
Anexos.....	86

Lista de Tabelas e Figuras

Tabelas

Tabela 1: Ciclos de Formação e graus académicos.....	10
Tabela 2: Análise SWOT do CNAQ	28
Tabela 3: Distribuição do Pessoal do CNAQ por nível de formação académica e género	64
Tabela 4: Mapa de Funcionários Bolseiros	65
Tabela 5: Orçamento Atribuído e executado pelo CNAQ, 2022-2023.....	65

Figuras

Figura 1: Organigrama do CNAQ	15
-------------------------------------	----

Capítulo 1. Introdução

A garantia de qualidade no ensino superior é uma das principais preocupações patentes nas políticas governamentais correntes, de tal modo que ao nível dos objectivos de desenvolvimento sustentável toma-se a garantia de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade como um dos objectivos basilares. Em consonância, muitos países e regiões do mundo desenvolveram sistemas de garantia de qualidade. Pelo que, a qualidade da educação é regularmente verificada e promovida para proporcionar melhorias nas instituições.

Em Moçambique, tanto o governo como a sociedade em geral estão cada vez mais preocupados com a qualidade do ensino superior, pois reconhecem que uma força de trabalho qualificada é chave para o sucesso e desenvolvimento do país. Neste sentido, em 2003, o então Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia iniciou o processo de desenvolvimento de um sistema nacional de garantia de qualidade do ensino superior. Em 2007, o Conselho de Ministros aprovou o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior (SINAQES) através do Decreto nº 63/2007 de 31 de Dezembro e criou o Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CNAQ) como órgão que supervisiona e garante a implementação do SINAQES. Este decreto foi revogado pelo Decreto n.º 71/2023, de 18 de Dezembro.

Tendo como missão promover a avaliação, acreditação, desenvolvimento e registo de qualificações do ensino superior como mecanismos de garantia de qualidade face às necessidades de desenvolvimento do país e em consonância com os padrões de qualidade do ensino superior no país, na região e no mundo, o CNAQ preocupa-se em melhorar continuamente as próprias práticas. Pelo que, em 2018 esta agência participou na avaliação piloto realizada pela iniciativa de Harmonização da Garantia da Qualidade e Acreditação do Ensino Superior Africano (HAQAA) às agências de garantia de qualidade do ensino superior, o que resultou num plano de melhorias e recomendações. Neste sentido, o propósito formal da participação da CNAQ na edição de avaliação é duplo:

- Analisar o grau de cumprimento do plano de melhoria e recomendações emanadas pela comissão de avaliação externa em 2018. Desde então ao presente, o CNAQ procurou usar as recomendações do processo de avaliação-piloto para melhorar suas operações. Pelo que, nesta segunda avaliação, espera-se que as discussões com a

equipa de avaliação externa proporcionem mais subsídios para melhorar as propostas desta agência para o futuro desenvolvimento do sistema.

- Aferir o alinhamento dos mecanismos de garantia de qualidade do CNAQ com os padrões de qualidade do ensino superior descritos nas Parte B e C das Normas e Directrizes Africanas (*African Standards and Guidelines, ASG-QA*). Tendo o CNAQ estado envolvido na produção do ASG-QA, tanto da perspectiva política quanto na técnica, será interessante observar os desafios que esta agência enfrenta durante a sua implementação.

Tendo como parceiros de prossecução de sua missão diversos actores do subsistema de ensino superior, tais como a Direcção Nacional do Ensino Superior (DNES), Inspecção Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (IGCTES), Autoridade Nacional da Educação Profissional (ANEP), Instituto Nacional de Exames, Certificação e Equivalências (INECE) e Instituto Nacional de Educação à Distância (INED), com a aprovação da Lei nº 1/2023, de 17 de Março, o CNAQ viu o leque de se âmbito de actuação ser expandido para implementação do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QUANQES) e do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA). Pelo que, presentemente, o CNAQ está a realizar as seguintes actividades:

- ❖ Acreditação prévia de novos cursos e programas;
- ❖ Acreditação de programas de estudo de graduação em funcionamento;
- ❖ Acreditação de programas de pós-graduação em funcionamento;
- ❖ Acreditação de instituições de ensino superior;
- ❖ Promoção da implantação de unidades internas de garantia da qualidade nas IES;
- ❖ Coordenação do desenho de qualificações do ensino superior;
- ❖ Promoção da formação de docentes em inovação educacional.

Capítulo 2. Desenvolvimento do Relatório de Autoavaliação (SAR)

Este relatório é o produto de um processo de auto-avaliação conduzido pelo CNAQ para apresentação ao painel de avaliação externa no âmbito da implementação da iniciativa HAQAA3. O relatório de auto-avaliação está dividido em cinco partes a saber:

A primeira parte consiste numa breve introdução, seguida da apresentação do resumo da metodologia adoptada para produzir o RAA (Capítulos 1 e 2).

A segunda parte (Capítulos 3 a 5) apresenta uma visão geral do contexto que define as condições do quadro para a garantia da qualidade do ensino superior em Moçambique. Esta parte inclui uma introdução ao panorama do ensino superior moçambicano, o quadro legal que regula o ensino superior e o papel do CNAQ neste contexto.

A terceira parte (capítulos 7, 9 e 10) descreve os processos internos de garantia da qualidade do CNAQ, seu envolvimento com os *stakeholders* e suas atividades internacionais.

A quarta parte (capítulo 8) avalia o alinhamento do CNAQ com as Partes B e Parte C dos Padrões e Directrizes Africanos para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA).

A parte cinco (capítulos 6 e 11) apresenta a análise SWOT, explora os actuais desafios do CNAQ e áreas para o desenvolvimento futuro desta agência.

Em apêndice e como evidência apresentam-se diversos documentos que fornecem informações complementares.

Etapas e instrumentos seguidos na produção do relatório de auto-avaliação

As seguintes etapas (descritas nas próprias directrizes do CNAQ para auto-avaliação), foram seguidas para produzir o RAA.

Etapas 1: Conscientização da comissão do CNAQ, no mês de Fevereiro de 2023. Através de um Conselho Directivo alargado, a gestão de topo do CNAQ explicou a razão da participação do CNAQ na avaliação realizada pelo HAQAA às Agências, bem como os benefícios que a mesma trará para o CNAQ e para o país.

Etapas 2: Nomeação de uma comissão responsável pela Auto-avaliação, através do despacho nº 7/GP/2023, de 24 de Fevereiro. Uma equipa composta por 12 membros foi nomeada pela Presidente do CNAQ com o mandato de produzir os termos de referência, o cronograma de actividades, o balanço da implementação do plano de melhorias da primeira avaliação e o RAA. Posteriormente a composição da comissão foi revista através do despacho nº 1/GP/2024, de 27 de Abril (anexo 8). A composição da equipa compreende os seguintes elementos:

- Prof. Doutor Jorge Fringe, Director da Promoção do SINAQES - Coordenador;
- Prof. Doutor Carlos Mataruca, Director da Avaliação Externa - Coordenador Adjunto;

- Prof. Doutor Jeffy Mukora, Especialista;
- Prof. Doutor Inácio Maposse, Director Não Executivo do CNAQ - Membro;
- Eng. Tomé Wilson, chefe do Departamento de Administração e Finanças - Membro;
- Dra Rosa Tomé, chefe da Secretaria - Membro;
- Dr. Alício N’Gomba, chefe do Departamento de Comunicação - Membro;
- Dra. Maria Helena Monteiro, chefe do Departamento de Auto-Avaliação - Membro;
- Dra. Maria Inês Mesa, chefe do Departamento de Avaliação de Cursos e Programas - Membro;
- Dra. Sandra Zandamela, chefe do Departamento de Avaliação Institucional - Membro;
- Dr. Rodrigues Ulisses Macada - Membro;
- Sr. Januário Nhapulo - Membro.

A primeira reunião da Comissão teve como objetivo familiarizar os membros com o ASG-QA, com a metodologia de trabalho e elaborar o cronograma de actividades de auto-avaliação (novo anexo 9) que culminariam com a produção do presente RAA.

Etapa 3: recolha e análise de dados, com início em Maio de 2024 e que praticamente decorreu até a conclusão do relatório de auto-avaliação (Outubro de 2024). As ferramentas de recolha de dados utilizadas incluem a análise de documentos e entrevistas com informantes-chave envolvidos no desenvolvimento do SINAQES e do CNAQ. Os principais documentos consultados são destacados ao longo do relatório.

Etapa 4: Produção do relatório preliminar, entre Julho e Setembro de 2024. O relatório preliminar produzido após a análise dos dados foi apresentado num *workshop*, envolvendo *stakeholders* provenientes de diferentes instituições relevantes, nomeadamente representantes do governo, instituições de ensino superior, unidades internas de garantia de qualidade, avaliadores externos e ordens sócio-profissionais.

Etapa 5: Produção do relatório final. Entre Setembro e Outubro de 2024, a comissão produziu o relatório final que foi submetido à gestão de topo do CNAQ para verificação da

sua conformidade com a visão e perspectivas da agência. Posteriormente foi submetido ao HAQAA3 para verificação da sua conformidade com as linhas orientadoras.

Etapa 6: Divulgação. Constitui intenção da comissão divulgar o RAA a todos os *stakeholders*, o que deve ocorrer entre Outubro e Novembro de 2024. O RAA será publicado na página *web* do CNAQ.

Para além dessas etapas, a CAA beneficiou de três capacitações que foram providenciadas pela ENQA. A primeira sessão de capacitação teve como foco a visão geral dos padrões ASG-QA e o processo de avaliação de agências. A segunda sessão teve como foco a auto-avaliação das agências. Para além da explicação sobre como se organiza este processo, buscava identificar os passos que as agências participantes projectavam seguir. A terceira e última sessão de capacitação versou sobre a avaliação externa, nomeadamente a visita de campo da comissão de avaliação externa.

Capítulo 3. Ensino superior e garantia de qualidade do ensino superior no contexto do CNAQ

Introdução

Neste capítulo apresenta-se um resumo sobre a evolução histórica e panorama actual do subsistema de ensino superior em Moçambique. O capítulo mostra que, apesar de apenas 62 anos de existência, o subsistema de ES ainda está em crescimento, sendo caracterizado pelo rápido estabelecimento de instituições de ensino superior, sobretudo a partir do ano 2000. O capítulo mostra que a garantia de qualidade sempre foi motivo de preocupação dos actores das IES. Após o estabelecimento do CNAQ, aprovado através do Decreto nº 63/2007, como uma agência de garantia de qualidade, Moçambique passou a dispor de mecanismos de garantia de qualidade estruturados.

3.1 Subsistema de ensino superior em Moçambique

Mesmo registando 62 anos de história, o ensino superior em Moçambique ainda está em processo de crescimento, expansão e organização. Trata-se de uma história marcada por mudanças significativas e condicionadas por eventos políticos pelos quais o país passou.

A título de exemplo, após a independência nacional em 1975, o país enfrentou uma guerra civil altamente destrutiva que culminou com a assinatura do acordo geral de paz em 1992. Após a assinatura do acordo de paz, foi adoptada uma economia de mercado e abertura à iniciativas privadas. Estes aspectos determinaram a divisão da história da educação superior moçambicana nos três períodos abaixo classificados por Fry e Utui (1999) e Mário et al. (2003).

- **Génese da primeira IES: 1962 – 1976**

Em 1962, foi criada a primeira instituição de ensino superior denominada Estudos Gerais Universitários de Moçambique (EGUM), com o objectivo de proporcionar cursos gerais principalmente aos filhos dos colonos portugueses e a uma elite de moçambicanos assimilados. Em 1968, como resultado da experiência e capacidade adquirida, tanto em termos de recursos humanos como de infra-estruturas, o EGUM foi elevado para a categoria de universidade, sendo chamado de Universidade de Lourenço Marques (ULM). Este período caracterizou-se principalmente pelo aumento de 10 para 17 cursos oferecidos (Brito et al., 2008).

Neste período ainda não existiam mecanismos de garantia de qualidade como se apresentam na época contemporânea. Mesmo assim, observa-se a preocupação com a qualidade do ensino oferecido como mostra o Reitor do EGUM, Veiga Simão (1963), quando menciona a estreita relação entre o ensino oferecido no EGUM e as universidades metropolitanas, tais como as Clássicas de Lisboa, Porto e Coimbra e à Universidade Técnica de Lisboa, que deviam assegurar “uma total dignidade” ao ensino superior no ultramar.

Simão (1963) faz menção a vários elementos que demonstram a preocupação com a qualidade do ensino, tais como o reconhecimento da necessidade de professores com larga experiência e prestígio intelectual firmado na Metrópole como condição indispensável para um ensino com dignidade; a necessidade de um plano de formação do pessoal docente de modo a que as Universidades se tornem viveiros de cientistas; a perspectiva de apetrechamento de laboratórios com o equipamento científico moderno. O discurso daquele dirigente faz alusão à avaliação de qualidade dos cursos como base da reforma do ensino quando diz que

A Reforma do Ensino Superior através do estabelecimento... de vários graus que satisfaçam as múltiplas exigências nacionais permitirá a melhoria do nível cultural e científico e

contribuirá para um aumento sensível do número de técnicos e cientistas... Na sua elaboração os processos de avaliação devem focar as possibilidades actuais e futuras no domínio humano, nas instalações e equipamentos científicos... deve-se ter em mente as necessidades do país em termos de educação, cultura, pesquisa e tecnologia (Simão, 1963:17-18).

- **Independência e guerra civil: 1976 – 1992**

Depois da independência, entre outros, o sistema educacional foi nacionalizado, a natureza e os objectivos da Universidade de Lourenço Marques mudaram para acomodar o novo contexto sócio-económico e político. Pelo que, em 1976, passou a designar-se Universidade Eduardo Mondlane (UEM). Os novos objectivos da universidade foram enquadrados na necessidade de desenvolver uma identidade nacional, promover a formação do pessoal necessário para solidificar a independência da nação e estabilizar a força de trabalho escolarizada do país após a partida maciça dos portugueses.

Em 1978 iniciou uma violenta e devastadora guerra civil que se prolongou até 1992. Paralelamente, o país foi flagelado pela seca. Segundo Mário et al. (2003), a combinação destes factores debilitou a economia moçambicana. Consequentemente, a universidade perdeu toda a possibilidade de investigação fora da cidade de Maputo, as infra-estruturas ficaram cada vez mais degradadas.

Apesar das barreiras ao crescimento económico, mencionadas no parágrafo precedente, houve uma expansão gradual do ES. Em 1985, foi criado o Instituto Superior Pedagógico (ISP), actual Universidade Pedagógica de Maputo, por diploma ministerial no 73/85, de 4 de Dezembro, como uma instituição vocacionada para a formação de professores para todos os níveis do Sistema Nacional de Educação (SNE) e de quadros da educação. No ano seguinte, em 1986, foi criado o Instituto Superior de Relações Internacionais (ISRI), pelo Decreto nº 1/86, de 5 de fevereiro de 1986, vocacionado para a formação de quadros para as áreas de relações internacionais e diplomacia.

Neste período, várias acções foram consideradas e levadas a cabo tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino. Por exemplo, em 1982 a Universidade Eduardo Mondlane concebeu o seu plano estratégico intitulado-o *linhas fundamentais de desenvolvimento da UEM na década 1981/1990 (UEM, 1982)*. Através deste documento a UEM considera o ensino, a

investigação e a extensão como pilares para assegurar, tal como se dizia, que a classe operária exercesse o poder. O mesmo destacava a preocupação com o desenvolvimento do corpo docente, através da consolidação da visão científica, capacitação para acção dinâmica e exemplar, formação psicopedagógica e metodológica e elevação do seu nível de educação científica-técnica.

Adicionalmente, focava na melhoria do nível de formação do corpo docente. Neste sentido, o documento projectava um aumento de docentes com Doutoramento de 3% para 25% em 1990 e apontava para a eliminação de docentes com bacharelato (então registados em 23%). Com o investimento no corpo docente, previa-se elevar o nível de qualificação e competência dos docentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, através da incorporação dos resultados da investigação no processo de ensino-aprendizagem. Por conseguinte, a investigação estaria intimamente relacionada com o desenvolvimento de capacidades.

- **Paz, democracia e economia de mercado: 1992 em diante**

Com a assinatura do acordo de paz em 1992, ocorreram muitas transformações que tiveram impacto no ensino (superior). Tais transformações incluem democracia multipartidária e economia de mercado. Em 1993, foi aprovada a Lei nº 1/93 de 24 de Junho, lei de Ensino Superior que abriu espaço para provedores privados.

Na sequência desta lei, em 1995, o país testemunhou a abertura da primeira universidade privada, o Instituto Superior Politécnico e Universitário (ISPU). Depois seguiram-se, em 1996, a Universidade Católica de Moçambique (UCM) e, em 1997, o Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique (ISCTEM). Assim fechou a primeira onda de IES privadas a emergirem. O movimento de proliferação de IES, sobretudo privadas, teve lugar após o ano 2000 tendo ocorrido até ao período corrente.

Numa reflexão sobre o panorama de ensino superior, Mário (1991) sintetizou que as principais dificuldades enfrentadas estavam relacionadas com a necessidade de aumentar a eficácia do ensino, melhorar a formação e estabilização do corpo docente, a falta de livros e outros materiais didáticos e a necessidade de adequar os curricula à realidade. O mesmo autor menciona o processo de avaliação curricular que conduziria a uma revisão curricular em que se adoptariam medidas como eliminar a rigidez dos conteúdos das disciplinas gerais, redução da carga horária, maior atenção aos recursos existentes e às necessidades do

mercado de trabalho e elevação da qualidade dos graduados, através, por exemplo, da formação e capacitação do corpo docente.

Em 1998, no âmbito de sua VI reunião consultiva, a UEM concebeu o seu plano estratégico cujo título era Um Projecto para o Terceiro Milénio. Através deste documento, a UEM define como sendo seus objectivos para os dez anos seguintes a elevação da qualidade e a eficácia do processo de ensino-aprendizagem, a promoção da investigação científica, a promoção da ligação entre a universidade e a sociedade, o desenvolvimento da cooperação nacional e internacional e a promoção da internacionalização, entre outros. Mais, aquele documento menciona a necessidade de se melhorar a qualidade do corpo docente, dos meios de estudo, a avaliação permanente dos currículos de modo a adequá-los e a modernizá-los em função do conhecimento a nível mundial e das necessidades do país (Sousa et al., 1998). Visualizamos todas estas dimensões como as que actualmente corporizam o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia da Qualidade do Ensino Superior (SINAQES).

3.2 Panorama actual do subsistema do ensino superior

O panorama actual do ensino superior caracteriza-se por um aumento significativo de IES, havendo um registo de 57 instituições licenciadas que cobrem um total de 253.227 estudantes, dos quais 47% são do sexo feminino. Note-se que a população estudantil mencionada corresponde a uma taxa bruta de escolarização de 8,19% do grupo de moçambicanos com idade para entrar no ensino superior (DNES, 2023).

De modo a instituir maior rigor e sobretudo para assegurar uniformização dos procedimentos para o estabelecimento das IES, o governo Moçambicano aprovou a Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, Lei do Ensino Superior, que foi recentemente revogada pela Lei nº 1/2023, de 17 de Março (anexo 1). Esta regulamentação visa harmonizar um subsistema que crescentemente compreende diferentes tipos e processos de ensino e aprendizagem.

De acordo com a Lei nº 1/2023, de 17 de Março, as instituições de ensino superior classificam-se, consoante a sua missão, em Universidades e Academias (classe A), Institutos Superiores Politécnicos (classe B), Institutos Superiores (classe C) e Escolas Superiores (classe D).

Entre outras, a Lei nº 1/2023, de 17 de Março, determina que o subsistema do ensino superior inclua três ciclos de formação, nomeadamente o 1º, 2º e 3º ciclo. Estes ciclos são equivalentes, respectivamente, aos graus de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento, conforme mostra a tabela 1.

Tabela 1: Ciclos de Formação e graus académicos

Ciclos de Formação e Graus Académicos	Nível Académico/Profissional				Créditos	Semestres
	Programa	Ciclos de Formação	Graus Académicos			
	Pós-Graduação	Terceiro Ciclo	Doutor	Académico	180 - 240	6-8
				Profissional		
		Segundo Ciclo	Mestre	Académico	120	4
				Profissional	90-120	3-4
	Graduação	Primeiro Ciclo	Licenciado	Licenciatura Nível 7	180-240	6/8
Licenciatura Nível 8				300-360	10/12	

Fonte: Decreto nº 72/2023, de 18 de Dezembro, que aprova o SNATCA (anexo 6)

A Licenciatura, cuja duração oscila de 3 a 6 anos, corresponde ao primeiro ciclo de formação e tem um número de créditos académicos que totaliza entre 180 e 360 créditos. O Mestrado é o 2º ciclo de formação no ensino superior. Este tem a duração formal que varia entre 1,5 e 2 anos (3 a 4 semestres) e um número total de créditos académicos que oscilam entre 90 e 120 créditos. O Doutoramento é o 3º e último ciclo de formação no ensino superior, com uma duração mínima de 3 anos ou um mínimo de 180 créditos académicos. Estes são calculados a partir do volume total de trabalho realizado pelo estudante, seja em contacto directo com o professor como em estudo individual. Pelo que se estabelece que uma unidade de crédito académico varia entre 25 a 30 horas normativas de aprendizagem.

Como ficou patente na parte inicial do presente capítulo, nos primórdios da sua história, o ensino superior não registou a existência de um sistema de garantia de qualidade como se caracteriza nos tempos correntes. Os sistemas de garantia de qualidade fazem parte do conjunto de instrumentos para garantir a prestação de contas das IES perante a sociedade e estão a tornar-se uma característica marcante do cenário do ensino superior. Iniciativas de prestação de contas, além daquelas das próprias instituições, como as mencionadas nos parágrafos precedentes, são uma característica importante de muitos sistemas de ensino superior, sobretudo porque pretende-se desenvolver estruturas comuns para qualificações

comparáveis e compatíveis que possam contribuir para promoção e fortalecimento da mobilidade acadêmica.

Moçambique introduziu um sistema visando a acreditação de cursos, programas e instituições de ensino superior principalmente como um instrumento para assegurar que os novos provedores de ensino superior atendam aos padrões mínimos de qualidade. A necessidade de acreditação de cursos, programas de instituições de ensino superior apresenta-se como consequência direta das mudanças na economia política do país (e do ensino superior), que levaram à adopção de uma economia neoliberal e voltada para o mercado nos anos 90.

O Conselho Nacional de Garantia da Qualidade no Ensino Superior (CNAQ) foi estabelecido como a agência ou órgão implementador e supervisor do Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia da Qualidade do Ensino Superior (SINAQES) através do Decreto 63/2007. O mesmo dispositivo concebeu o SINAQES como um sistema que integra normas, mecanismos e procedimentos claros, consistentes e articulados que visam concretizar os objectivos da qualidade no ensino superior e que são operados pelos actores que nele participam.

O SINAQES tem como atribuições desenvolver e promover o princípio da cultura de procura constante da qualidade dos serviços prestados pelas IES à sociedade, identificar, desenvolver e implementar normas e indicadores de qualidade, informar à sociedade sobre a qualidade do ensino nas IES, apoiar na identificação de problemas do ensino superior e no esboço de mecanismos da sua resolução, assim como na definição das políticas do Estado para o sector e concorrer para a integração do ensino superior moçambicano na região e no mundo.

À semelhança de outros sistemas de garantia de qualidade, o SINAQES como sistema normativo compreende três subsistemas, nomeadamente auto-avaliação, avaliação externa e acreditação.

O subsistema de auto-avaliação constitui o ponto de partida do sistema de garantia da qualidade no ensino superior. Este integra normas, mecanismos e procedimentos que são operados pelas próprias instituições de ensino superior com vista a analisarem, interpretarem e sintetizarem as dimensões que definem a instituição de ensino e de modo a

identificarem alternativas para a melhoria da qualidade do ensino, aprendizagem e da gestão institucional.

O Subsistema de Avaliação Externa comporta um conjunto de normas e procedimentos que são operadas pelo CNAQ ou por entidades externas as IES para, partindo da auto-avaliação, avaliarem o seu desempenho. Trata-se de um subsistema que procede ao reconhecimento da qualidade dos cursos, programas e das instituições, promovendo a implementação de estratégias de melhoria.

O Subsistema de Acreditação abre espaço para a acreditação que consiste na certificação pelo órgão implementador e supervisor do SINAQES, da qualidade de uma IES ou dos seus cursos e programas. Este subsistema responsabiliza-se, entre outros, pela oficialização e publicação do estado da qualidade de uma instituição de ensino superior, curso e/ou programa tal como foi apurado por uma avaliação externa mandatada com esse fim, fornecendo ao público informações que permitam um critério de escolha de uma instituição de ensino superior, curso e/ou programa.

O CNAQ realizou uma avaliação-piloto no ano de 2014 e em 2016 iniciou a implementação efectiva do SINAQES. Desde então até ao presente momento o CNAQ avaliou um total de 841 cursos/programas, dos quais 733 acreditados, num universo de 2.469, no mesmo período avaliou e acreditou 34 instituições de um universo de 57 IES. No capítulo 4 são apresentados detalhes sobre estas experiências.

Capítulo 4. Histórico, perfil e atividades da agência

Introdução

Este capítulo descreve o percurso histórico do CNAQ como agência de garantia de qualidade do ensino superior em Moçambique desde a sua criação, seu perfil organizacional, competências e as actividades desenvolvidas até a data da realização da auto-avaliação no âmbito da corrente iniciativa HAQAA3 com base nos padrões e linhas de orientações africanos de garantia de qualidade do ensino superior (ASG-QA).

4.1 Criação do CNAQ

O Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade (CNAQ), foi criado legalmente pelo Decreto 63/2007 de 31 de Dezembro, revogado pelo Decreto n.º 71/2023 de 18 de Dezembro como órgão que garante a implementação e supervisiona o SINAQES. É uma instituição de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia técnica e administrativa. Esta agência goza da prerrogativa de criar unidades funcionais ou outras formas de representação em qualquer parte do País. Apesar da sua autonomia, esta instituição é tutelada pelo Ministro que superintende a área de ensino superior.

Aquando da sua criação, o CNAQ foi tutelado pelo Ministro da Educação e Cultura (MEC). Após as eleições gerais de 2014, com remodelação da estrutura de Governo de Moçambique, o CNAQ passou a ser tutelado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional (MCTESTP).

Para a concretização do propósito da criação do CNAQ como órgão que garante a implementação e supervisiona o SINAQES, o Governo de Moçambique, sobretudo a partir dos esforços combinados do antigo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e do Ministério da Educação (MINED) desenvolveu entre 2007 e 2012 um conjunto de passos visando a institucionalização do SINAQES/CNAQ, com um período inicial de 2007 a 2010 orientado para a produção de documentos regulamentares para a direcção/governança do subsistema e mobilização de um conjunto de recursos humanos, financeiros, infraestruturais e tecnológicos para a sua viabilização (CNAQ, 2013, p.4)

O momento decisivo, neste conjunto de actividades de institucionalização do CNAQ, aconteceu em Março de 2012 quando o CNAQ realizou a conferência inaugural do lançamento formal do projecto de apoio ao desenvolvimento institucional e das IES com vista à implementação efectiva do SINAQES. Tal como afirmado na altura, a ideia de lançamento das bases de uma colaboração continuada e sistemática entre o CNAQ e as IES materializava um esforço direccionado à operacionalização do disposto no quadro de SINAQES. A consolidação deste processo sucedeu em 2013 com a aprovação pelo colégio do CNAQ de quatro (4) instrumentos que orientariam o exercício de garantia de qualidade nas IES e serviriam de ponto de referência para o trabalho do próprio CNAQ. Trata-se de ferramentas de trabalho que corporizam a condição *sine qua non* para a realização da primeira experiência-piloto de avaliação da qualidade das IES no país, a saber:

- a) O guião para a auto-avaliação de cursos e/ou programas e das instituições;
- b) O manual de avaliação externa de cursos e/ou programas;
- c) O manual de avaliação externa de instituições; e
- d) O código de conduta do avaliador externo.

Inicialmente o CNAQ funcionou no Ministério da Educação no 20º andar, sito na Av. 24 de Julho, tendo em 2012 passado para as instalações arrendadas na Av. Ahmed Sekou Touré. Com o preenchimento do seu quadro do pessoal, o imóvel ora arrendado, mostrou-se pequeno. Procurava-se um imóvel capaz de acomodar todo o pessoal do CNAQ, as diversas equipas/comissões de parceiros/colaboradores envolvidos no processo de avaliação externa de cursos, programas e instituições. Foi desta maneira que se adquiriu o imóvel onde actualmente funciona a sede do CNAQ (na Cidade de Maputo, bairro da Sommerschield II, rua Beijo da Mulata nº 141).

4.2 Perfil do CNAQ: Organização, princípios e competências

Segundo o artigo 7 do decreto nº 71/2023 de 18 de Dezembro, o CNAQ é constituído por dois (2) órgãos, nomeadamente o Colégio e o Conselho de Direcção. O Colégio do CNAQ é um órgão deliberativo em matérias de SINAQES, SNATCA e QUANQES. Este órgão é constituído por 9 membros, todos quadros nacionais de reconhecidos méritos científico, técnico e deontológico e dotados de experiências regionais e internacionais relevantes para os objectivos e matérias tratadas pelo SINAQES (Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro). O Colégio reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário e participam nas reuniões todos os membros. O Colégio do CNAQ é dirigido por um Presidente com funções executivas, sem prejuízo das competências deliberativas, enquanto órgão colegial. Para além do Presidente, de acordo com o artigo 12 conjugado com artigo 18 do decreto nº 71/2023 de 18 de Dezembro, cumprem também funções executivas três dos membros do CNAQ os quais respondem pelas direcções.

O Conselho de Direcção é o órgão de consulta, coordenação e gestão administrativa do CNAQ e é composto por Presidente, Directores Nacionais, Chefes de Departamento Central Autónomo e Chefes de Repartição Central Autónoma. O conselho directivo reúne-se em sessões ordinárias uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

Conforme ilustra a figura 1, para o cumprimento das tarefas que lhes são incumbidas, o CNAQ estrutura-se em unidades orgânicas nomeadamente Direcção de Promoção de Qualidade, Direcção da Avaliação e Acreditação, Direcção de Qualificações e Créditos Académicos, Departamento de Normaçoão, Departamento de Administração e Recursos Humanos, Repartição de Planificação e Cooperação e Repartição de Aquisições (artigo 18 do decreto nº 71/2023 de 18 de Dezembro). Na realização das suas actividades, o CNAQ rege-se pelos princípios de transparência e credibilidade, autonomia e isenção, dinamismo e inovação, autoridade e legitimidade, educação e continuidade, inclusão, equidade e igualdade, globalidade, participação, adequação e ética e deontologia profissional.

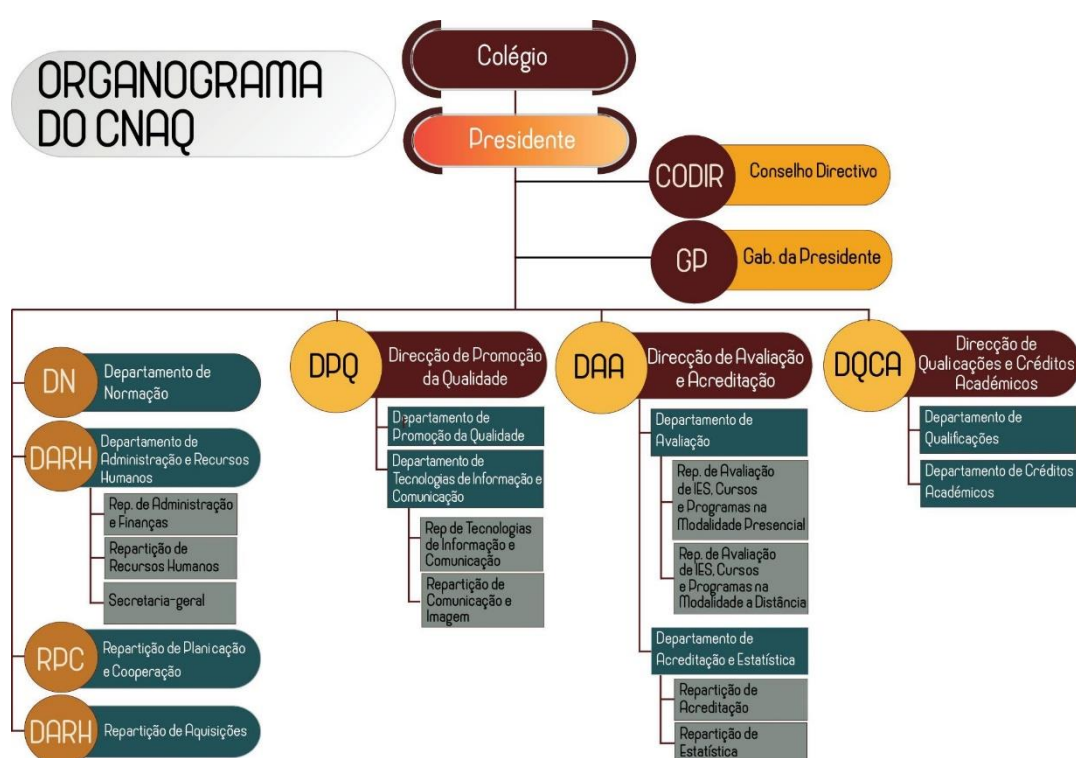


Figure 1: Organigrama do CNAQ

As competências do CNAQ, segundo o artigo 6 do decreto nº 71/2023 de 18 de Dezembro, incluem garantir a implementação do SINAQES, deliberar e regular matérias de avaliação, acreditação, das instituições de ensino superior (IES), programas e cursos, regular e supervisionar a implementação do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA) no subsistema de Ensino Superior, estabelecer parâmetros e critérios para o desenho, registo, implantação, avaliação e monitoria do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QUANQUES), à luz do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e coordenar as actividades da Comissão Técnica do QNQ.

4.3 Funcionamento do CNAQ como agência de qualidade

Após a sua criação como agência, o CNAQ registou três momentos importantes de liderança, com várias acções com vista a responder o propósito de sua existência como agência de qualidade do Ensino Superior em Moçambique.

4.3.1 Primeiro momento de liderança (2008-2014)

Nomeado pelo Primeiro-Ministro de Moçambique, em Dezembro de 2008, o Prof. Doutor Eduardo Júlio Siteo assumiu a primeira liderança como Presidente do CNAQ. As acções desenvolvidas, sob liderança deste presidente, viradas para implantação do SINAQES e estabelecimento do CNAQ no país, incidiram no seguinte:

- Identificação de um espaço para funcionamento, tendo conseguido na altura no Ministério da Educação um compartimento no 20º andar;
- Aprovação de orçamento para o funcionamento que possibilitou o arrendamento de um imóvel na Av. Ahmed Sekou Touré;
- Nomeação dos directores executivos, sendo que dos dois candidatos apurados, apenas um é que trabalhou efectivamente como director da Direcção de Normação, Acreditação e Estatística, porque reunia requisitos exigidos por lei para o exercício do cargo;
- Contactos com personalidades de reconhecido mérito científico, técnico e deontológico e dotados de experiências regional e internacional relevante para os objectivos e matérias ligadas ao SINAQES;
- Recrutamento dos funcionários e agentes do Estado para o preenchimento do quadro do CNAQ;
- Disseminação do SINAQES e elaboração dos instrumentos de avaliação em contactos com as IES e outros intervenientes do SINAQES através de reuniões, *workshop* e seminários regionais;
- Preparação do Processo piloto de avaliação externa (recepção dos relatórios de auto avaliação);
- Contactos para contratação de consultores para assistência técnica no âmbito da experiência piloto de avaliação externa de cursos; e
- Participação em eventos internacionais com vista a busca de experiência para o fortalecimento da implementação do SINAQES.

4.3.2 O segundo momento de liderança (2014-2019)

O Segundo momento de liderança do CNAQ iniciou em Abril de 2014, aquando da nomeação da Prof^a. Doutora Ana Maria Nhampule para a Presidência. O foco das acções deste momento continuou a ser a implantação do SINAQES e estabelecimento do CNAQ, tendo-se evidenciado um acelerar das actividades e sistematização das experiências para a concretização do pleno funcionamento do SINAQES e harmonização do sistema com a região africana e com o mundo no geral.

Constituíram marcos deste mandato as seguintes acções/actividades:

- Concretização da primeira avaliação externa piloto realizada em 2014 envolvendo vinte (20) cursos de dez (10) IES públicas e privadas nomeadamente: Universidade Eduardo Mondlane (UEM), Universidade São Tomás de Moçambique (USTM), Universidade Lúrio (UniLúrio), Universidade Zambeze (UniZambeze), Universidade Técnica de Moçambique (UDM), Universidade A Politécnica, Instituto superior de Transportes e Telecomunicações (ISUTC), Instituto Superior de Ciência e Tecnologia de Moçambique (ISCTEM), Universidade Pedagógica (UP) e Universidade Jean Piaget de Moçambique (UNUPIAGET). Esta avaliação externa piloto foi anteceder da formação da *pool* de avaliadores externos e entrega dos *kits*. Em Dezembro do mesmo ano, foram divulgados os resultados deste processo na primeira conferência nacional. Das várias recomendações saídas da referida conferência, constou a necessidade de se proceder à revisão dos instrumentos de avaliação do CNAQ.
- Formação dos técnicos do CNAQ em matéria de Avaliação, acreditação e garantia da qualidade (monitorias e apoio às IES nos processos de auto-avaliação, gestão de procedimentos de avaliação externa e acreditação);
- Formação dos técnicos do CNAQ em matéria de elaboração dos pareceres para criação de novas instituições de Ensino superior (IES) e introdução de novos cursos.
- Renovação de contratos dos consultores para:
 - Sistematização dos principais ganhos e desafios da experiência piloto;
 - Revisão dos instrumentos de avaliação, acreditação e garantia da qualidade;
 - Garantia da qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos pelo CNAQ;
 - Capacitação em acção dos funcionários do CNAQ;
 - Capacitação das IES para implantação dos mecanismos internos de garantia de qualidade.

- Aquisição do Imóvel próprio no bairro da Sommerschield II, R. Beijo da Mulata, nº 141;
- Aquisição de meios circulantes (duas viaturas protocolares, duas Mini-bus de 16 lugares e duas viaturas para expediente);
- Preenchimento das vagas dos directores;
- Renovação do colégio do CNAQ;
- Aprovação e divulgação dos instrumentos de avaliação revistos através *workshops*, reuniões com os dirigentes das IES e conferências nacionais;
- Contratação de uma empresa para o desenho e criação do sistema de gestão de informação e processos de avaliação e garantia de qualidade do Ensino Superior (SI-CNAQ):
 - Módulos de Auto-avaliação de cursos;
 - Módulos de Auto-avaliação institucional;
 - Módulos de Avaliação Externa de cursos;
- Assistência técnica às IES para instalação de unidades internas de garantia de qualidade e implementação da cultura da qualidade;
- Realização dos processos de avaliação externa de cursos e de instituições:
 - Em 2016 foram avaliados vinte e nove (29) cursos, tendo sido acreditados dezasseis (16) cursos.
 - Em 2017 foram avaliados trinta e sete (37) cursos, tendo sido acreditados trinta (30) cursos.
 - Em 2018 foram avaliados cinquenta e dois (52) cursos, tendo sido todos acreditados.
 - Em 2019 foram avaliados cento e vinte e cinco (125) cursos, tendo sido acreditados noventa e oito (98) cursos.
 - Em 2020 foram avaliados noventa e sete (97) cursos, tendo sido acreditados oitenta e sete (87) cursos.
 - No que diz respeito a avaliação institucional, neste período foram avaliadas e acreditadas seis (6) IES.
- Envolvimento dos dirigentes das IES, representantes dos governos provinciais, associações, ordens sócio-profissionais e empregadores no desenho das qualificações do Ensino Superior (QUANQES).
- Fortalecimento das parcerias na componente internacionalização com vista assegurar o alinhamento dos padrões do CNAQ com os padrões internacionais.

4.3.3. O terceiro momento de liderança

O terceiro momento de liderança do CNAQ iniciou em Março de 2021, aquando da nomeação da Prof^a. Doutora Maria Luísa Lopes Chicote Agibo para a Presidência, num momento de consolidação das acções de garantia de qualidade face às adversidades colocadas pela pandemia do COVID-19. O foco das acções deste momento continuou a ser a implantação do SINAQES e estabelecimento do QNQ, tendo-se evidenciado um acelerar das actividades e sistematização das experiências para a concretização do pleno funcionamento do SINAQES, apropriação do SINAQES por meio do estabelecimento de Unidades Internas de Garantia de Qualidade nas IES e harmonização do sistema com a região africana e com o mundo no geral.

Constituíram marcos deste mandato as seguintes acções/actividades:

- Reforço das directrizes para o funcionamento das Unidades Internas de Garantia de Qualidade (UIGaQ), através da aprovação do respectivo manual de criação, organização e funcionamento;
- Continuação com a assistência técnica às IES para implantação de órgãos garantia de qualidade e implementação da cultura da qualidade;
- Aprovação e implementação da Estratégia de Promoção de garantia de qualidade nas Instituições de Ensino Superior;
- Impulsão da avaliação institucional e consciencialização das lideranças das IES sobre a importância do processo;
- Crescente internacionalização do CNAQ através do apoio às agências congêneres (INAREES) e liderança da rede africana de garantia de qualidade (AFRIQAN) e liderança na criação de uma rede de agências (RAAQES-PALOP);
- Introdução de contratação de avaliadores externos por meio de concurso publico;
- Capacitação de órgãos de comunicação social em matérias de legislação do ensino superior e garantia de qualidade ensino superior;
- Capacitação de intervenientes do SINAQES, nomeadamente estudantes e membros do corpo técnico-administrativo;
- Publicação de três (3) edições das estatísticas do CNAQ;
- Divulgação dos resultados da avaliação externa;
- Realização de estudos sobre garantia de qualidade;
- Continuação com a realização dos processos de avaliação externa de cursos e de instituições;

- A aprovação do selo de qualidade e a distinção de duas (2) IES;
- Revisão, aprovação de instrumentos legais do CNAQ;
- Início da avaliação de cursos na modalidade de Ensino à Distância;
- Aprovação de procedimentos de avaliação de cursos de curta-duração;
- Revisão, aprovação e divulgação dos instrumentos de avaliação revistos através *workshops*, reuniões com os dirigentes das IES e conferências nacionais;
- Formação dos técnicos do CNAQ em matéria de Gestão dos Recursos Humanos;
- Capacitação dos técnicos do CNAQ em matéria de Avaliação, acreditação e garantia da qualidade para lidar com os novos instrumento de avaliação (Monitorias e apoio às IES nos processos de auto-avaliação, gestão de procedimentos de avaliação externa e acreditação);
- Capacitação das IES para lidarem com os novos instrumentos de avaliação;
- Elaboração e aprovação do quadro nacional das Qualificações;
- Aprovação da Comissão técnica multisectorial para Coordenação do QNQ;
- Monitoria de desenho das qualificações do Ensino Superior; e
- Troca de experiência com outras agências de qualidade da região e do mundo (África, Europa e América do Sul)
- Realização dos processos de avaliação externa de cursos e de instituições:
 - Em 2021 foram avaliados cento e vinte e quatro (124) cursos, tendo sido acreditados cento e onze (111) cursos.
 - Em 2022 foram avaliados cento e quarenta e oito (148) cursos, tendo sido acreditados cento e trinta e dois (132) cursos.
 - Em 2023 foram avaliados cento e dezassete (117) cursos, tendo sido acreditados cento e quinze (115) cursos.
 - Em 2024 já foram avaliados cento e sessenta e um doze (161) cursos e em processo de avaliação cinquenta e nove (59) cursos totalizando duzentos e vinte (220) cursos.
- No mesmo período foram avaliadas e acreditadas vinte e oito (28) IES.

Capítulo 5. Actividades de garantia de qualidade do ensino superior da agência

Tomando como referência o quadro legal para a avaliação e acreditação do ensino superior, designadamente o Decreto 91/2023, de 29 de Dezembro, o foco da avaliação da qualidade e acreditação do Ensino Superior é o desempenho das IES, medindo o grau de cumprimento

da sua missão através de indicadores de desempenho relacionados às suas respectivas operações e consequentes resultados. Pelo que, os principais objectivos da avaliação da qualidade consistem em:

- Fornecer à sociedade informações bem documentadas sobre o desempenho das IES.
- Desenvolver uma cultura institucional de garantia de qualidade.
- Assegurar o cumprimento dos requisitos para reconhecimento oficial de IES e seus programas de estudo.

Com a aprovação da Lei n.º 1/2023 de 17 de Março, que revoga a Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, estabelecendo novo regime jurídico subsistema do Ensino Superior, são atribuídas ao CNAQ as competências de instituir parâmetros e critérios para o desenho, o registo, a implantação, a avaliação e a monitoria do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), avaliação e acreditação de cursos e programas oferecidos na modalidade de ensino à distância, bem como a regulação e supervisão e implementação do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA).

Deste modo, com vista a criar padrões de comparabilidade dos cursos leccionados em diferentes IES e propiciar um ambiente de confiança, foram criadas comissões de trabalho, sob coordenação do CNAQ, que integram peritos na área de desenho de qualificações e coordenadores/directores de cursos das áreas que são objecto de desenho, tendo resultado no desenho, até então, de 18 qualificações do nível de Licenciatura, que se encontram em processo de auscultação e validação.

A revisão do SINAQES obriga as IES a criarem Unidades Internas de Garantia de Qualidade (UIGaQ) funcionais, com a tarefa permanente de coordenar a implementação do SINAQES na IES. Para o efeito, o CNAQ tem dado apoio técnico às IES para implantação das UIGaQ que são objecto de certificação paralela ao processo de avaliação institucional. Trata-se de uma medida que, de alguma forma, responde à recomendação da avaliação externa de 2018.

Outra inovação a ser referida na legislação sobre garantia da qualidade do ensino superior é a acreditação prévia de novos cursos que tem base legal no Decreto n.º 46/2018 de 1 de Agosto, Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições do Ensino Superior, então revogado pelo Decreto n.º 43/2023, de 2 de Agosto.

Em resposta a COVID-19, em 2020 a agência introduziu o modelo de avaliação externa híbrida, caracterizada pela combinação de visitas presenciais às IES e encontros virtuais com os intervenientes da IES. A componente à distância comporta a verificação do relatório de auto-avaliação e das evidências, depositadas na plataforma, o encontro de cortesia e os encontros com os docentes, empregadores, estudantes e membros do corpo técnico-administrativo. A componente presencial consiste na visita à instituição para verificação da conformidade das infra-estruturas.

5.1 Processo de Avaliação

Em busca da qualidade do ensino superior a avaliação é feita com recurso a políticas de qualidade nacionais operacionalizadas através de instrumentos aprovados e disseminados pelas IES, obedecendo três fases:

- Auto-avaliação;
- Avaliação externa; e
- Acreditação

AUTO-AVALIAÇÃO é o processo desenvolvido pelas IES baseado na recolha e análise sistemáticas de dados sobre suas operações, em consulta com os docentes e outros membros do corpo técnico e administrativo, bem como a auscultação a estudantes e graduados, com o objectivo principal de promover uma reflexão colectiva interna sobre a instituição e suas actividades. O processo de auto-avaliação precede necessariamente a avaliação externa da instituição de ensino ou de seus cursos ou programas de estudo e deve funcionar como uma oportunidade para melhorar a qualidade de seu desempenho.

AVALIAÇÃO EXTERNA, cujos processos são realizados por comissões de avaliação compostos por especialistas independentes, sem qualquer ligação nos últimos cinco anos, à instituição de ensino em questão. A avaliação externa consiste na verificação documental das evidências depositadas na plataforma incluindo o Relatório de Auto-avaliação, encontros virtuais de auscultação dos vários interlocutores dependendo da natureza da avaliação (docente, discente, corpo técnico administrativo, empregadores).

ACREDITAÇÃO é o procedimento pelo qual o CNAQ formalmente verifica e reconhece que certo curso, programa de estudo, ou IES particular, preenche as condições organizacionais e apresenta os padrões de qualidade exigidos para esta acreditação.

5.2. Composição da comissão de avaliação externa

A Comissão de Avaliação Externa (CAE) é uma equipa de especialistas seleccionados pelo CNAQ por via de um concurso público, com base nos resultados de apuramento, tendo em conta a experiência e formação na área em avaliação. Cada Comissão deve avaliar até 4 cursos e ou programas. A CAE de avaliação institucional avalia uma (1) IES.

A comissão de avaliação externa é constituída por 3 a 5 membros, sendo que um deles assume o papel de Coordenador e dois, no mínimo, assumem a função de Especialista e um gestor de procedimentos que é funcionário do CNAQ.

5.2.1 Funções da Comissão de avaliação externa

Constituem funções comuns a todos os membros da CAE as seguintes:

1. Ler e analisar a legislação do ES que constitui a base legal para a AE;
2. Ler e analisar o RAA produzido pela comissão de auto-avaliação;
3. Proceder à apreciação das dimensões e padrões que integram o Manual de AE de Cursos e Programas;
4. Discutir as datas para a visita à IES e participar no esboço da sua programação;
5. Conduzir a avaliação da IES, seguindo o estabelecido pelo Manual de AE de Cursos e Programas e demais normas de conduta pertinentes;
6. Participar em reuniões com as autoridades académicas, nomeadamente a equipa de auto-avaliação, os actores institucionais e extra-institucionais;
7. Providenciar, do ponto de vista académico, científico e profissional, uma perspectiva sobre a instituição em avaliação;
8. Discutir os resultados da AE, elaborar recomendações e propor melhorias a integrar na redacção do Relatório Final de AE de Cursos e Programas;
9. Coadjuvar na elaboração e aprovação do RAE, tanto na sua apresentação oral, como nas versões escritas, preliminar e final.

As funções específicas do coordenador da CAE são as seguintes:

1. Representar e liderar a CAE de cursos e programas;
2. Definir, em articulação com os outros membros da CAE, o plano de actividades e distribuí-las pelos seus elementos;
3. Definir o calendário das actividades da CAE;
4. Orientar todas as reuniões com a instituição a ser avaliada com as autoridades académicas e os diferentes estratos da comunidade académica (docentes, tutores, investigado-res, estudantes e CTA) e extra-institucionais (graduados das instituições em apreciação, empregadores, representantes da comunidade, etc.);
5. Tirar notas das reuniões com maior incidência para as dimensões que o couber analisar;
6. Orientar os debates internos da CAE, nomeadamente sobre a adequação das evidências, a harmonização do desempenho dos indicadores de cada dimensão e os resultados da avaliação;
7. Coordenar a reunião final com as autoridades da IES e submeter oralmente, perante as mesmas, os RPAE;
8. Contribuir na redacção dos relatórios da CAE;
9. Coordenar a revisão da versão preliminar do RAE de cursos e programas, bem como a redacção da versão definitiva, e
10. Validar os relatórios finais de avaliação externa (RFAE) do curso ou programa e responsabilizar-se pela sua remissão ao CNAQ.

São funções específicas do Especialistas as seguintes:

1. Apoiar o coordenador no cumprimento do foco da AE de cursos e programas;
2. Tomar notas durante as entrevistas para cruzamento de informação entre os membros da CAE;
3. Conferir as evidências;
4. Participar activamente nas entrevistas dos grupos;
5. Tirar notas das reuniões com maior incidência para as dimensões que o couber analisar;
6. Redigir todas as actas resultantes das reuniões e entrevistas da CAE;
7. Elaborar o RFAE e submetê-lo ao coordenador da CAE, e
8. Participar na visita física às instalações, havendo condições.

As funções específicas do Gestor de Procedimentos são as seguintes:

1. Actuar como a pessoa principal de contacto entre a IES visada e a CAE;
2. Fazer a verificação de toda a documentação necessária, antes do início da avaliação, garantindo que esteja completa e seja adequada;
3. Definir, com a UIGaQ, as datas e a agenda da visita;
4. Assegurar o processo de contratação dos membros da CAE;
5. Verificar previamente a adequação dos mapas de dimensões aos tipos de avaliação;
6. Aconselhar e assistir o coordenador da CAE em todas as fases da avaliação, especialmente durante a fase preparatória;
7. Garantir que todas as actas das visitas durante a avaliação, incluindo transcrições de entrevistas, sejam feitas e arquivadas de forma adequada;
8. Assistir o coordenador no processo de preparação e condução de entrevistas e apreciação da documentação de avaliação;
9. Assistir o coordenador no cumprimento do foco da avaliação do curso e programa específicos;
10. Auxiliar o coordenador na aferição da mensagem final de comunicação das impressões da CAE aos gestores da IES visada sobre o estado da qualidade do curso e programa;
11. Garantir a tramitação de todo o expediente entre a CAE e a IES visada;
12. Registrar e arquivar toda a documentação relativa à avaliação do curso e programa;
13. Controlar e garantir o cumprimento do calendário de actividades da CAE durante a avaliação;
14. Assegurar a logística necessária para a realização plena das actividades da CAE, e
15. Assegurar que o relatório seja adequadamente redigido, conforme as orientações emanadas pelo CNAQ.

5.3 Contratação de avaliadores externos

Até 2021 a contratação de avaliadores externos era feita através de convites direccionados. A partir de 2022 o processo de contratação passou a ser feito com base no concurso público, o que incrementou a participação e transparência. Este processo tem duração de 30 dias, publicado no jornal de maior circulação no país, podendo as candidaturas serem submetidas por via documental na agência ou electrónica para o email institucional.

5.3.1 Apuramento dos candidatos

O processo de apuramento é feito por um júri nomeado pelo Presidente do CNAQ. Este júri é constituído por sete (7) membros, a saber: 1 Director Executivo do CNAQ, 2 membros não executivos do CNAQ, 1 representante de uma IES e 3 técnicos do CNAQ, dos nomeados 1 tem papel de Presidente e os restantes de membros. O apuramento é feito com base em critérios de selecção constantes nos Termos de referência e no edital. O júri tem prazo de 30 dias para submeter os resultados ao Gabinete da Presidente do CNAQ para homologação e publicação no Jornal de maior circulação e outras plataformas tais como o grupo de *whatsapp* dos avaliadores e portal do CNAQ.

5.4 Formação de avaliadores externos

Após a publicação dos resultados de apuramento dos candidatos, o CNAQ organiza a formação dos avaliadores externos em modelo híbrido. Os conteúdos da formação são concebidos em módulos, cabendo a cada formador a sua preparação. O grupo de formadores compreende Directores do CNAQ, Chefes de Departamento e avaliadores externos experientes.

5.5 Código de Ética

No desempenho das suas funções, os membros da CAE devem respeitar um conjunto de regras relacionadas a conflitos de interesses, confidencialidade e conduta pessoal. Os padrões de conduta para os membros da CAE constituem o Código de Ética.

A secção seguinte mostra as várias etapas do trabalho da CAE, desde a sua criação até a entrega do relatório final ao CNAQ.

5.6 Etapas da avaliação externa

5.6.1 Acções prévias

Esta etapa inicia com a recepção, pelo CNAQ, do RAA e suas evidências que a CAA do curso/programa insere na plataforma digital fornecida pelo CNAQ. Após a recepção do RAA, o CNAQ faz a verificação do mesmo e nomeia a CAE, de acordo com o curso e programa a ser avaliado. Depois de seleccionados, os membros que compõem a CAE frequentam uma acção de formação de curta duração, especificamente desenhada e promovida pelo CNAQ. Esta etapa tem a duração de vinte e cinco (25) dias antes do início da AE.

Após a constituição da CAE, o CNAQ comunica à IES a sua composição. Esta, através dos seus responsáveis académicos, pode pronunciar-se sobre a mesma antes do início da AE e, eventualmente, deduzir oposição à inclusão de algum dos seus membros, com fundamento na existência de alguma incompatibilidade para essa inclusão. Neste último caso, o CNAQ analisará as razões que sustentam essa oposição e, se tal se justificar, procederá à substituição do(s) membro(s) da CAE sobre o(s) qual(is) tenha sido deduzida fundamentada oposição.

5.6.2 Apreciação do RAA

Além da frequência da acção de formação referida na etapa 1, os membros da CAE de curso e programas devem durante sete (7) dias preparar-se, individual e colectivamente, para o desempenho das suas funções mediante a análise e estudo prévios de documentos como a Lei do Ensino Superior, o Manual de AE de Curso e Programas e, em especial, o RAA e as evidências alocadas na plataforma.

5.6.3 Preparação dos encontros virtuais

Antes dos encontros com a IES, deve realizar-se encontros preparatórios da CAE, com a finalidade de discutir, em conjunto, as principais impressões e conclusões retiradas da análise individual do RAA. Estes encontros devem ser realizados num prazo máximo de sete (7) dias.

5.6.4 Realização da visita virtual

A realização da visita virtual da CAE deve ser feita num período de 3 dias e pressupõe que previamente a UIGaQ tenha organizado os intervenientes do processo. Nas reuniões virtuais, participam a entidade máxima e respectivos membros da direcção e a UIGaQ. Também são realizadas entrevistas à comunidade académica, ordens profissionais e empregadores.

5.6.5 Preparação e realização da visita às instalações

A preparação da visita às instalações, para a verificação da dimensão 8, será organizada pelo CNAQ, através do seu gestor de procedimentos, num período de vinte (20) dias. A visita da CAE às instalações decorre em três (3) dias.

5.6.6 Redacção do relatório preliminar e submissão do contraditório

Após a visita, a comissão tem quinze (15) dias para redacção do relatório preliminar e envio para a IES e a IES por sua vez tem sete (7) dias para submissão do contraditório se julgar necessário.

5.6.7 Submissão do Relatório final ao CNAQ

A CAE, face ao pronunciamento apresentado, poderá rever o relatório preliminar de avaliação externa (RPAE), se assim o entender, não podendo exceder 10% do desempenho apresentado no RPAE. A CAE redige o relatório final de avaliação externa (RFAE) e o coordenador remete o RFAE ao CNAQ.

Capítulo 6. Análise *SWOT*

A análise *SWOT* é uma ferramenta clássica de gestão que contemporaneamente também é empregue noutras situações de diversas formas. Essencialmente, é empregue na prossecução de um autoconhecimento profundo, análise contextual e orientação para definição de um plano de acção. Dentro da presente auto-avaliação realizou-se uma Análise *SWOT* que permitiu a avaliação da estrutura, desempenho e/ou contextos da agência. Tal se fundamenta pelo facto desta análise fazer a distinção entre o que é interno (pontos fortes e fracos), sobre o qual o CNAQ tem controlo e o que é externo (Oportunidades e Ameaças), cujas características e particularidades precisam de ser conhecidas.

Table 2: Análise SWOT do CNAQ

Forças	Fraquezas
• Articulação e coordenação entre os órgãos de governação e gestão do ensino superior; • Legislação consolidada no campo da avaliação, possibilitando maior actuação do CNAQ. • Bom nível de internacionalização reflectido pela participação do CNAQ em eventos e memorandos internacionais; • Existência de instalações próprias; • Missão e visão estratégica clara; • Existência do plano estratégico; • Existência de Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CNAQ; • Existência de actividade de pesquisa sobre garantia de qualidade; • Envolvimento de especialistas internacionais nos processos de avaliação externa; • Contratação de avaliadores por meio de concurso público; • Existência de uma plataforma electrónica para submissão do Relatório de auto-avaliação, respectivas evidências e	• Inexistência de pessoal técnico suficiente para as necessidades da instituição; • Falta de comité independente para o acolhimento de reclamações e recursos; • Não envolvimento dos estudantes nos processos de avaliação externa; • Dificuldade de encontrar avaliadores em algumas áreas específicas de avaliação; • Deficiência no funcionamento da plataforma usada para o processo de avaliação; • Independência do CNAQ ainda inviável; • Falta de autonomia financeira. • Burocracia nos processos administrativos a nível das entidades de tutela • Baixo investimento nas IES

legislação serem usados no processo de avaliação externa; • Existência de um corpo técnico maioritariamente jovem; • Avaliação externa e acreditação bem construídos e documentados, baseados em regulamentos, directrizes, normas e sistemas de informação claros; • Existência de política interna de garantia de qualidade, mecanismos de <i>feedback</i> e análise conduzidas para a prossecução de melhorias; • Gestores de procedimentos com equipamentos de trabalho (laptops); • Legislação que obriga as IES a institucionalizarem as UIGaQ.	
Oportunidades	Ameaças/desafios
• O novo quadro legal do Ensino Superior que reforça a obrigação de as IES adoptarem a cultura de qualidade como <i>modus operandum</i>; • Compromisso das instituições de ensino superior para o desenvolvimento de sistemas internos de garantia da qualidade; • A existência de associações e ordens profissionais preocupadas com a qualidade do ensino e que reconhecem no CNAQ um forte vector; • Existência, a nível da região, de África e do mundo, de iniciativas de harmonização de mecanismos de garantia de qualidade; • Existência de organizações disponíveis a financiar actividades de garantia de qualidade do Ensino Superior; • Consciência geral sobre a necessidade de reorganizar e melhorar a oferta educativa no ensino superior. • Crescente número de IES com UIGaQ implantadas e funcionais.	• A crise económica dificulta a capacidade das instituições de ensino superior para lidar com a implementação de requisitos (internos e externos) de garantia de qualidade; • Existência de IES que vêem os processos de avaliação externa e acreditação como exercícios burocráticos, de julgamento e penalização, não contribuindo efectivamente para o aprimoramento da qualidade. Isso poderia levar a alguma degeneração da cultura de qualidade, minando as relações entre as IES e o CNAQ; • Expansão do Ensino Superior em Moçambique; • Economia do mercado que tende a mercantilizar a educação superior; • Instabilidade política no Norte de Moçambique • Crises ambientais (ciclones/cheias/secas) que ciclicamente afectam Moçambique

Capítulo 7. Procedimentos internos de garantia de qualidade

7.1. Política do CNAQ para a qualidade

7.1.1. Declaração de política de qualidade

O CNAQ exprime formalmente o seu compromisso permanente com a qualidade, assumindo a garantia da qualidade no desempenho das suas funções como um valor essencial para assegurar a credibilidade da sua actuação e a confiança nela depositada pelas partes interessadas, nomeadamente instituições de ensino superior, estudantes, empregadores, ordens profissionais, poder político e sociedade em geral.

7.1.2. Elementos estruturantes da política de qualidade do CNAQ

São elementos estruturantes da política de qualidade do CNAQ:

- Uma clara definição da sua missão e objectivos;
- O plano estratégico e o seu plano operacional de actividades;
- O enquadramento da sua actuação com os padrões e orientações internacionais para a garantia da qualidade e pelas disposições legais aplicáveis;
- A preocupação com a transparência em todas as actividades desenvolvidas;
- O estabelecimento de mecanismos de responsabilização e prestação de contas;
- A adopção de um Código de Ética aplicável a todos os colaboradores (internos e externos) do CNAQ;
- O desenvolvimento de uma cultura e consciencialização para a qualidade nos colaboradores (internos e externos) do CNAQ;
- O estabelecimento de mecanismos de monitoria e melhoria contínua das suas actividades;
- A realização, com carácter sistemático, de estudos e projectos de investigação e desenvolvimento para aprofundamento de temas e mecanismos relativos à garantia da qualidade;
- A avaliação externa periódica da Agência, em conformidade com os padrões regionais, continentais e globais;
- A política de internacionalização do CNAQ.

7.1.3 Mecanismos de garantia interna da qualidade

Na prossecução da sua política de qualidade, o CNAQ estabelece, designadamente, os seguintes mecanismos de garantia interna da qualidade:

- Elaboração e divulgação de documentação, formalmente aprovada, relativa a normas, regulamentos, procedimentos e instrumentos pertinentes para o funcionamento dos órgãos do CNAQ e para o desenvolvimento dos processos de avaliação externa e acreditação;
- Monitoria, revisão e actualização regulares das normas que regem os procedimentos de auto-avaliação, avaliação externa e acreditação;
- Busca de *feedback* e sugestões de melhoria, através de inquéritos dirigidos às IES, aos membros das comissões de avaliação externa e aos gestores de procedimentos, sobre a organização, instrumentos, funcionamento e resultados dos processos de avaliação e acreditação desenvolvidos pelo CNAQ;
- Auscultação das IES e dos seus órgãos representativos a propósito do desenvolvimento de critérios, procedimentos e instrumentos relacionados com os processos de avaliação externa e acreditação;
- *Feedback* interno regular a partir dos gestores de procedimentos, em resultado de contactos frequentes com os membros executivos do CNAQ que acompanham de perto as diferentes fases dos processos de avaliação externa e acreditação;
- Reflexão perspectiva interna do Conselho Directivo do CNAQ sobre *feedback*, comentários, análises e sugestões recebidos, incorporando-os nos processos de tomada de decisão;
- Formação especializada regular dos membros das CAE e dos colaboradores permanentes do CNAQ.

7.2. Procedimentos de garantia interna da qualidade

A política de qualidade do CNAQ, expressa no ponto anterior, define os principais procedimentos e mecanismos de promoção e melhoria da qualidade e prestação de contas. Analisam-se de seguida esses elementos.

7.2.1 Documentação

O CNAQ dispõe de documentação formalmente aprovada e publicada na página Web relativa à sua estratégia e estrutura organizativa, bem como a normas e regulamentos aplicáveis ao

regular funcionamento das suas atividades, a procedimentos e instrumentos utilizados no desenvolvimento dos processos de auto-avaliação, avaliação externa e acreditação. Explicitam-se, de seguida, os documentos formais mais relevantes disponíveis na [página web do CNAQ](#).

- Plano Estratégico do CNAQ;
- Plano operacional de actividade do ano corrente;
- Estrutura Organizacional do CNAQ;
- Declaração da Política de Internacionalização;
- Manual de Procedimentos de Acreditação de Instituições, Cursos e Programas
- Guião de Auto-Avaliação de cursos, programas e instituições de ensino superior;
- Manual de Avaliação Externa de cursos e programas;
- Manual de Avaliação Externa de instituições;
- Mapas de dimensões, padrões e indicadores de qualidade;
- Código de conduta do avaliador externo;
- Política de Qualidade do CNAQ;
- Estratégia de Promoção da Cultura de Qualidade;
- Manual para criação das unidades internas de garantia de qualidade.

7.2.2 Revisão de normas e procedimentos

O Conselho Directivo do CNAQ, através de mecanismos de *feedback* formal e informal e de reflexão interna, a seguir descritos, promove o acompanhamento próximo e a monitoria dos procedimentos de auto-avaliação, avaliação externa e acreditação, bem como a consequente revisão e actualização regular das normas e dos mecanismos que lhes são aplicáveis. Por exemplo, no corrente ano de 2024, na sequência da aprovação da nova lei do ensino superior - a Lei nº 1/2023, de 1 de Março - o CNAQ fez a revisão de suas normas e procedimentos de avaliação de cursos, programas e IES.

A avaliação externa ao CNAQ realizada em 2018 recomendou a revisão dos instrumentos de garantia de qualidade, com o objetivo de torná-los mais simples e objetivos. Em resposta, o CNAQ procedeu à revisão e concepção de novos mapas de dimensões, padrões e indicadores, nomeadamente o de graduação de cursos em funcionamento, de graduação para acreditação prévia, de pós-graduação de cursos em funcionamento, de pós-graduação para acreditação prévia e de avaliação institucional.

7.2.3 *Feedback* externo

Sem prejuízo dos mecanismos de recolha sistemática de *feedback* formal sobre as suas actividades e resultados, o CNAQ, no seu trabalho e na concepção sobre os processos de auto-avaliação, avaliação externa e acreditação e dos procedimentos associados, privilegia o contacto directo com diferentes parceiros, através de reuniões frequentes com liderança e UIGaQ de IES, com associações estudantis e associações profissionais, com especialistas externos e com diferentes partes interessadas no ensino superior. O CNAQ promove, igualmente, a recolha sistemática de *feedback* das IES e dos membros das CAE, através da aplicação de inquéritos na sequência das avaliações efetuadas.

7.2.4 *Feedback* e reflexão internos

Existe um contacto próximo e frequente entre os gestores de procedimentos e a Direcção de Avaliação Externa, para acompanhamento dos processos e apreciação da aplicação de procedimentos durante avaliação externa. A recolha de *feedback* interno, informal e contínuo constitui, portanto, um procedimento importante para a garantia da qualidade interna. As dificuldades identificadas são imediatamente resolvidas ou discutidas nas reuniões do Conselho Directivo, de acordo com o seu grau de complexidade.

Cumulativamente ocorre uma recolha sistemática de *feedback* interno. Inquéritos sobre processos de acreditação, aplicados a instituições e membros das CAE, também são respondidos pelos gestores de procedimentos. Além disso, há duas reuniões anuais do Conselho Directivo com todo o staff do CNAQ para identificação e discussão de questões problemáticas e para identificar sugestões de sua resolução.

7.2.5 Formação dos colaboradores

A formação dos seus colaboradores é considerada pelo CNAQ como um dos elementos fundamentais para a qualidade das actividades desenvolvidas.

A formação dos membros das CAE inclui uma acção de capacitação especificamente desenhada e promovida pelo CNAQ. A todos os membros das CAE é entregue um pacote de documentação, que inclui o Manual de Avaliação Externa, Mapa de Dimensões, Padrões e Indicadores, cópia dos diplomas legais mais relevantes e os guiões de auto-avaliação. Para início da avaliação externa, aos especialistas ou membros das CAE, é facilitado o acesso à plataforma contendo os relatórios de auto-avaliação. É especificamente recomendado que cada um dos membros da CAE se prepare individualmente para a avaliação externa,

mediante a análise e estudo prévio da documentação relevante e, em especial, dos relatórios de auto-avaliação apresentados pelas instituições.

Os gestores de procedimentos participam numa formação inicial e ainda fazem parte da preparação dos avaliadores externos.

7.2.6 Código de Ética

A conduta e actuação dos colaboradores do CNAQ são enquadradas e reguladas pelos seguintes princípios, valores e normas:

Isenção e imparcialidade

- Os colaboradores devem actuar de forma isenta e imparcial, não privilegiando ou prejudicando os intervenientes envolvidos, no exercício da sua função, e não se deixando influenciar por pressões externas que condicionem os seus princípios de actuação e rigor.

Integridade

- Os colaboradores devem pautar o seu comportamento por uma actuação honesta, íntegra e digna de confiança em todas as suas relações profissionais, contribuindo para a boa imagem e reputação do CNAQ.

Confidencialidade

- Os colaboradores devem guardar sigilo, não revelando ou utilizando informações sobre factos ou elementos respeitantes às entidades, com interlocutores externos ao CNAQ

Transparência

- No âmbito da sua actividade, e na relação com os seus colegas, os colaboradores devem actuar de forma transparente, facultando informação objectiva, factual e fundamentada, sempre que necessário para o exercício das suas funções.

Responsabilidade

- Os colaboradores devem ser responsáveis pelas suas acções, decisões, actividades e resultados, em representação do CNAQ, honrando os valores éticos do CNAQ e respeitando os colegas com quem se relacionam.

Incompatibilidades

- Os colaboradores não podem intervir em processos que envolvam, directa ou indirectamente, entidades com as quais tenham colaborado ou pessoas a quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou amizade.
- Os colaboradores devem avaliar todas as situações que possam levantar conflitos de interesse e comunicar superiormente qualquer situação que possa comprometer a observância das normas de conduta aplicáveis.

Cooperação e espírito de equipa

- Os colaboradores devem cooperar entre si, bem como com os titulares dos órgãos próprios do CNAQ, admitindo diferenças de opinião e valorizando-as de forma construtiva, contribuindo para a manutenção de um bom ambiente de trabalho. Os colaboradores devem colaborar na realização de todas as tarefas que estão no âmbito da actividade do CNAQ e que permitem cumprir a sua missão, nomeadamente acompanhar processos de avaliação externa dos ciclos de estudos e instituições de ensino superior.

Profissionalismo

- Os colaboradores devem cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à actividade do CNAQ, bem como todos os princípios éticos previstos neste código de conduta.
- Os funcionários devem garantir a boa imagem e reputação do CNAQ, evitando qualquer situação que possa desacreditar a Agência e seus funcionários.

- Os funcionários devem sempre ter em mente a missão e os objectivos estratégicos do CNAQ, bem como seu papel em alcançá-los.

Propriedade intelectual

- O resultado das investigações, estudos e relatórios desenvolvidos pelos colaboradores no desempenho das suas funções são propriedade do CNAQ, isto salvaguardando, naturalmente, a menção do nome do autor, sempre que se proceda à sua divulgação pública.
- Os resultados das investigações, estudos e relatórios não publicados podem ser utilizados pelo CNAQ e pelos seus colaboradores no estrito cumprimento das suas funções e em obediência às normas de proteção de dados.

7.2.7 Prestação de contas

A presente subsecção descreve os principais mecanismos de prestação de contas (*accountability*) do CNAQ, desde a definição de missão e estratégia até aos mecanismos internos de garantia da qualidade. No que respeita à informação pública sobre as suas actividades e sobre os resultados das avaliações conduzidas, são regularmente publicitados [na página Web](#):

- Os Relatórios de Actividades, com periodicidade anual;
- Os Resultados dos Processos de Avaliação Externa e Acreditação, incluindo, para cada ciclo de estudos ou instituição avaliados, o relatório de avaliação externa e a pronúncia da instituição caso exista.
- No plano financeiro e patrimonial, os instrumentos contabilísticos do CNAQ são acompanhados e fiscalizados pelo Tribunal Administrativo.

7.2.8 Avaliação externa do CNAQ

O CNAQ está comprometido em participar periodicamente na sua avaliação externa, em conformidade com os padrões Africanos (ASG-QA), razão pela qual está participou na fase piloto em 2018 e volta a participar na segunda edição que presentemente ocorre. De acordo com a alínea n) do artigo 15 do Diploma Ministerial nº 50/2024, de 20 de Junho, que aprova

o Regulamento Interno do CNAQ, a periodicidade das avaliações externas é de cinco anos, em consonância com o previsto no ASG-QA.

7.2.9 Declaração da Política de internacionalização do CNAQ

A internacionalização do CNAQ está prevista no documento normativo que estabelece e regula o seu funcionamento, particularmente nos aspectos arrolados nos parágrafos seguintes.

A missão do CNAQ é promover a avaliação e acreditação de cursos, programas e instituições de ensino superior como um mecanismo de garantia de qualidade em resposta às exigências e necessidades de desenvolvimento do país e em linha com os padrões de qualidade do ensino superior na região e no mundo.

Uma das responsabilidades legalmente explícitas da Agência é promover a integração de Moçambique no sistema regional e internacional de garantia da qualidade do ensino superior (Alínea f) do art. 4 do Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro; Alínea f) do número 1 do art. 24 do Decreto nº 71/2023, de 18 de Dezembro).

A avaliação externa dos cursos de pós-graduação integra a participação de peritos de instituições estrangeiras ou internacionais.

A declaração da política de internacionalização da Agência também inclui:

- Participação em eventos, redes e projectos internacionais;
- A organização de uma conferência bienal sobre garantia de qualidade;
- Integração com outras organizações e projetos internacionais de referência, como HAQAA, SADC e TCCA

Capítulo 8. Alinhamento do CNAQ com os padrões e Directrizes Africanas

Partes B e C

Introdução

No presente capítulo faz-se a análise do grau de alinhamento entre o CNAQ e os padrões ASG-QA. Nesta análise inclui-se a informação sobre os avanços feitos pelo CNAQ em resposta as recomendações da avaliação-piloto realizada em 2018. Na parte B, procura-se mostrar se na realização da avaliação externa (EQA) o CNAQ garante que as IES tenham

claramente articuladas a visão e missão, se os processos para a garantia de qualidade externa estão definidos e desenhados para assegurar a adequação à finalidade, se os a avaliação externa é realizada por painéis de peritos externos, identificados de uma vasta gama de especialistas com conhecimentos e experiência, obedecendo a procedimentos pré-definidos, confiáveis e consistentemente, se a avaliação externa de instituições e programas deve ser realizada de forma cíclica e se os processos de apresentação de reclamações são claramente definidos e comunicados às instituições interessadas.

Na parte C procura-se demonstrar que a Agência de Garantia da Qualidade (QAA) é legalmente constituída como órgão autónomo e reconhecido por uma autoridade pública competente como a agência de garantia de qualidade a nível nacional, se tem visão, missão ou objectivos definidos tomando em consideração o conhecimento do contexto do ensino superior, se tem estruturas claramente definidas que assegurem governação e gestão sólidas e éticas, se toma decisões independentes, se as actividades da agencia estão articuladas com a Parte B do ASG-QA, se dispõe de recursos humanos, financeiros e materiais adequados, se promove e participa em iniciativas internacionais e se se submete à avaliação periódica interna e externa a fim de demonstrar sua conformidade.

Parte B:

Padrão 1. Objectivos da Garantia de Qualidade Externa e Considerações para Garantia de Qualidade Interna

Padrão: A avaliação externa (EQA) deve garantir que as IES tenham claramente articuladas a visão e missão, e deve ajudar as IES a garantir a eficácia dos mecanismos internos de garantia de qualidade operacionais na instituição, proporcionando um instrumento adicional para avaliar a qualidade institucional Linhas de Orientações • Apreciar a ligação entre IQA e EQA; • Aderir aos princípios, padrões e linhas de orientações de garantia	Alinhamento do CNAQ com o padrão: O Mapa de Dimensões, Padrões e Indicadores publicado em brochura inclui a avaliação dos seguintes elementos internos de garantia da qualidade (os números dos padrões são indicados entre parênteses): • Missão da Instituição/Unidade Orgânica (1.1) • O SINAQES aplica-se a todas as instituições públicas e privadas que exerçam actividades de ensino superior em Moçambique (Art. 3 do Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro - anexo 5).
--	---

de qualidade estabelecidos no sector de ensino superior; • Desenvolver e inculcar uma cultura de qualidade institucional estabelecendo mecanismos para a melhoria/aprimoramento contínuo da qualidade; • Fornecer uma base de dados para <i>benchmarking</i> dos inputs, processos e outputs com outras instituições de ensino superior aos níveis nacional, regional e internacional; • Determinar a capacidade da instituição para oferecer programas académicos; • Avaliar o cumprimento institucional de requisitos legais e outros requisitos; • Fornecer informações probatórias independentes aos seus <i>stakeholders</i>, ao público em geral e a comunidade internacional de que está a oferecer ensino superior de qualidade; • Ser reconhecido e aceite ao nível nacional, regional e internacionalmente.	• O SINAQES adere aos princípios, padrões e linhas de orientações de garantia de qualidade estabelecidos no ASG-QA, conforme ilustra a tabela 3 e do sector de ensino superior (Art. 5 e 18 do Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro - anexo 5). • Mecanismos internos de garantia de qualidade e promoção de uma cultura de qualidade institucional (Art. 4 do Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro; Estratégia de Promoção de Cultura de Qualidade; Manual para o estabelecimento de Unidades Internas de Garantia de Qualidade). • Grande ênfase é colocada na importância dos mecanismos de melhoria institucional como um elemento central na garantia de qualidade. As directrizes para os relatórios de auto-avaliação incluem uma importante dimensão da análise <i>SWOT</i> e sugestões de melhoria. O relatório de auto-avaliação inclui um plano de melhorias (GAACPI-38, 53). • O SINAQES compreende os seguintes subsistemas: Auto-avaliação, Avaliação Externa e Acreditação (Artigos 6 do Art. 4 do Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro). • O SINAQES avalia a capacidade da IES para oferecer programas académicos através da verificação de gestão, corpo docente, infra-estruturas e CTA (MDPI-padrões: 2.1, 2.2, 2.3, 4.1, 4.2, 4.3, 6.1, 6.2, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.8 - www.cnaq.ac.mz/index.php/estudante/mapas-de-avaliacao) • O SINAQES avalia o cumprimento institucional de requisitos legais e outros requisitos (MDPI-dimensão 1; MAEI-38, 40 - www.cnaq.ac.mz/index.php/estudante/manuais-e-regulamentos) • O CNAQ fornece informações aos <i>stakeholders</i> sobre a qualidade dos cursos, programas e IES à luz do SINAQES por meio de Brochuras de Estatísticas e divulgação nos meios de comunicação social.
---	---

	• O CNAQ fornece dados que podem orientar as IES para o <i>benchmarking</i> através da divulgação de dados nas Brochuras de Estatísticas e organização de Fóruns (de dirigentes, de intervenientes do SINAQES, entre outros). • O CNAQ ajuda as instituições a serem reconhecidas e aceites ao nível nacional (Alínea f) do art. 4 e alínea j) do art. 18 do Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro - anexo 5; MDPI-dimensão 10 - www.cnaq.ac.mz/index.php/estudante/mapas-de-avaliacao). A avaliação de 2018 recomendou que o CNAQ incrementasse o numero de IES com UIGaQ. Trata-se de uma recomendação acolhida na medida em que o numero de IES com UIGaQ subiu de cinco (5) em 2018 para 33 IES que se registam actualmente, conforme ilustra o relatório constante em anexo 11. A mesma avaliação recomendou mais dois aspectos relacionados, nomeadamente documentação e a divulgação mais sistemática dos resultados e evidências de conformidade das IES na realização de auto-avaliação e de seus esforços para desenvolver cultura interna de qualidade. Trata-se igualmente de uma recomendação acomodada na medida em que o CNAQ tem estado a divulgar os resultados das avaliações externas (na pagina web, nos jornais e nas brochuras de estatísticas). Estas demonstram o referido e requerido grau de conformidade das IES.
--	--

Tabela 3: alinhamento entre SINAQES e ASG-QA

ASG-QA	SINAQES
1. Visão, Missão e Objectivos Estratégicos	Dimensão 1. Missão e Política Institucional
2. Governação e Administração	Dimensão 2. Organização e gestão
3. Recursos Humanos	Dimensão 4. Corpo docente Dimensão 6. Corpo Técnico e Administrativo
4. Gestão de Recursos Financeiros	Dimensão 2. Organização e gestão

5. Infraestruturas e Serviços de Apoio	Dimensão 8. Instalações e infra-estruturas tecnológicas
6. Recrutamento, admissão, progressão, certificação e serviços de apoio ao estudante	Dimensão 5. Corpo discente
7. Desenho, Aprovação e Monitoria de Cursos e/ou Programas	Dimensão 3. Currículo e materiais instrucionais
8. Ensino, Aprendizagem e Avaliação	Dimensão 3. Currículo e materiais instrucionais
9. Investigação e Inovação	Dimensão 7. Investigação e inovação
10. Actividades de Extensão	Dimensão 9. Extensão universitária, empregabilidade e empreendedorismo estudantil
11. Gestão de Informação	Dimensão 2. Organização e gestão
12. Comunicação Pública	Dimensão 2. Organização e gestão
13. Cooperação, Mobilidade do Pessoal e do Estudante	Dimensão 10. Internacionalização, cooperação e mobilidade

Padrão 2. Concepção de Mecanismos de Garantia de Qualidade Externa Adequados à Finalidade

Padrão: Os padrões, linhas de orientações e processos para a garantia de qualidade externa devem ser definidos e desenhados para assegurar a adequação à finalidade, são definidos com o propósito de alcançar os objectivos e metas da EQA pretendidos e para fortalecer os sistemas IQA Linhas de orientações: • Padrões e linhas de orientações para avaliação periódica dos programas/acreditação cíclica/avaliação/auditoria; • Normas e linhas de orientações para avaliação periódica institucional/acreditação cíclica/avaliação/auditoria.	Alinhamento do CNAQ com o padrão: O CNAQ tomou cuidado na concepção dos processos de garantia de qualidade para assegurar a sua adequação à finalidade. Neste sentido, a agência concebeu os procedimentos de auto-avaliação, avaliação externa e acreditação dos cursos e/ou programas e instituições sempre em consulta aprofundada com as partes interessadas, nomeadamente unidades internas de garantia de qualidade das IES, Direcção Nacional de Ensino Superior, Ordens e Associações Profissionais. A avaliação externa ao CNAQ realizada em 2018 recomendou, por um lado, a revisão dos instrumentos de garantia de qualidade, com o objetivo de torná-los mais simples e objectivos. Por outro lado, recomendou a diferenciação dos instrumentos de avaliação para reflectir a diversidade no sistema, e criar um foco maior nas principais áreas de melhoria. Em resposta, o CNAQ concebeu novos mapas de dimensões, padrões e indicadores, nos quais reduziu alguns indicadores e os diferenciou tendo em conta o tipo de curso em avaliação.
--	---

	Este exercício resultou em diferentes mapas, nomeadamente: • De graduação de cursos em funcionamento • De graduação para acreditação prévia • De pós-graduação de cursos em funcionamento • De pós-graduação para acreditação prévia • De avaliação institucional • De curta-duração Mais, já existe um mapa diferenciado para Instituições Militares e paramilitares. E perspectiva-se desenvolver um mapa de instituições de natureza politécnica. A mesma avaliação observou como fraqueza o facto de o sistema de classificação não ser bem entendido e aceite por todos os intervenientes. Em resposta o CNAQ adoptou um sistema de classificação simplificado, tal como ilustra o Manual de Procedimentos para Acreditação de Instituições, Cursos e Programas nas págs. 16 e 17.
--	---

Padrão 3. Processos de Implementação da Garantia de Qualidade Externa

Padrão: Os critérios, processos e procedimentos para EQA devem ser pré-definidos, confiáveis, publicados e consistentemente implementados com o propósito de prestação de contas Linhas de orientações:	Alinhamento do CNAQ com o padrão: • Todos os regulamentos, manuais e directrizes adoptadas após consulta pública (em formato de workshop e envio de propostas para enriquecimento e pareceres das IES), são disponibilizados para as IES e outros <i>stakeholders</i> e estão disponíveis publicamente na página Web do CNAQ. Para melhoria, estes são revistos periodicamente, em função da dinâmica de mudanças no subsistema de ensino superior. • Os procedimentos de avaliação externa são pormenorizados, a fim de garantir que sejam produzidas provas suficientes para sustentar as
---	--

• Auto-avaliação por instituição e a produção do relatório de auto-avaliação (RAA); • Avaliação externa da instituição feita por avaliadores externos que analisam o RAA, fazem uma visita à IES e/ou curso, entrevistam os intervenientes, vistoriam as instituições para comprovar as evidências recolhidas durante a auto-avaliação; • O relatório oral é fornecido ao dirigente da IES antes do painel dos avaliadores externos deixar a instituição; • Relatório preliminar é submetido à IES antes da conclusão do relatório final; • Relatório final de avaliação externa; • Actividades de seguimento para garantir que as recomendações emanadas do relatório final sejam abordadas.	conclusões alcançadas pelos avaliadores externos. • O CNAQ adopta o modelo de avaliação externa híbrida, caracterizada pela combinação de visitas presenciais às IES e encontros virtuais com os intervenientes da IES. Seguem a redacção do relatório e deliberação sobre acreditação do curso, programa ou IES, como ilustra o capítulo 5 do presente relatório (c). • A elaboração do relatório compreende: relatório oral apresentado ao fim da visita, relatório preliminar submetido e relatório final submetido ao CNAQ (Manual de Avaliação Externa de Cursos e Programas). • O CNAQ procede a monitoria após avaliação externa dos cursos, programas ou instituições avaliadas (alínea n) do art. 20 do Estatuto Orgânico do CNAQ; alínea n) do art. 19 do Regulamento Interno do CNAQ - anexos 2 e 3). A Avaliação externa de 2018 mencionou como fraqueza a falta de publicação dos resultados de acreditação no site do CNAQ. Trata-se de fraqueza já ultrapassada, visto que desde 2022 o CNAQ tem publicado os resultados, assim como os respectivos dados estatísticos, como se observa na página web. A outra recomendação desta avaliação aponta para a necessidade de proporcionar oportunidades e mecanismos de <i>feedback</i> formal às IES sobre o desempenho dos avaliadores externos. Trata-se de uma actividade que está em curso visto que decorre a concepção dos instrumentos de avaliação. Mais, recomendou-se o envolvimento de estudantes e avaliadores internacionais nos processos de avaliação externa. Esta recomendação foi parcialmente acomodada. Foram capacitados estudantes para integrar as comissões de avaliação externa no número de cento e cinco (105), dos quais sessenta e um (61) homens e quarenta e quatro (44) mulheres. Já houve envolvimento de avaliadores brasileiros e angolanos. Prevalece o desafio de estabelecer acordos com agências de outros países para troca de avaliadores. Recomendou-se ainda o fortalecimento da formação inicial e contínua de um grupo diversificado de avaliadores externos. Em resposta, entre 2020 e 2023, o CNAQ realizou a formação de um total de 1.500 avaliadores externos.
--	--

Padrão 4. Independência da Avaliação

Padrão: A EQA é realizada por painéis de peritos externos, identificados de uma vasta gama de especialistas com conhecimentos e experiência Linhas de orientações: • Os avaliadores externos são identificados dentre académicos, estudantes, empregadores ou ordens profissionais; • Para garantir o profissionalismo, consistência e transparência dos avaliadores externos é necessário que eles: • Sejam cuidadosamente seleccionados; • Possuam competências adequadas para executar as tarefas que lhes são atribuídas; • Sejam formados adequadamente, induzindo-os sobre os princípios e procedimentos do EQA antes de iniciar a avaliação externa; • Sejam independentes e não tenham nenhum conflito de interesse na instituição ou programa e que assinem termos de compromisso; • Para prevenir possíveis conflitos de interesse a instituição recebe uma oportunidade de apresentar a não objecção dos membros da comissão de avaliação externa; • Envolvimento de especialistas internacionais como boas práticas no EQA,	Alinhamento do CNAQ com o padrão: Os procedimentos de avaliação externa são cuidadosamente organizados, a fim de garantir a sua adequação e a independência da avaliação, através dos seguintes elementos previstos no Manual de Avaliação Externa e nos termos de referência de Avaliação Externa: • Selecção cuidadosa dos avaliadores externos, entre académicos, empregadores e ordens profissionais, por via de um concurso público, com base nos resultados de apuramento considerando a adequação de seu currículo e perfil às funções a serem desempenhadas, sua independência em relação à instituição, curso e/ou programa a ser avaliado. • Estabelecimento dos procedimentos e critérios para a selecção e nomeação da comissão da avaliação externa (CAE), as regras para prevenir conflitos de interesse e as normas de conduta (Código de Conduta do Avaliador Externo). • As IES são convidadas a pronunciar-se sobre a composição da CAE. • A preparação e formação dos avaliadores externos O apoio fornecido a cada comissão de avaliação externa por um funcionário do CNAQ altamente treinado, que actua como Gestor de Procedimentos e faz a verificação da conformidade do processo.
--	---

Padrão 5. Resultados e decisão de avaliação externa

Padrão: Os relatórios e as decisões tomadas como resultado de avaliação externa devem ser claros e baseados em critérios, processos e procedimentos publicados para fins de prestação de contas.

Linhas de orientações

- As decisões da avaliação externa são publicadas sem comprometer a integridade do processo de avaliação externa;
- Os relatórios da avaliação externa constituem a base para as acções de acompanhamento, pelo que são claros, precisos e incluem:
 - Finalidade/objectivos da avaliação externa;
 - Descrição do contexto (da IES);
 - Descrição dos procedimentos, incluindo os peritos envolvidos;
 - Evidência, análise e conclusões;
 - Exemplos de boas práticas da IES;
 - Conclusões;
 - Recomendações para acções de melhoria.
- A instituição tem a oportunidade de apontar erros factuais para garantir a acurácia do relatório;
- A instituição é a primeira a receber o relatório de avaliação externa no interesse da transparência e equidade antes da distribuição a outras partes;
- As decisões são no formato que tinha sido feito às instituições em causa (Por exemplo, elogios, recomendações e decisões formais);

Alinhamento do CNAQ com o padrão:

- A metodologia para a elaboração do relatório é precisa e suficientemente detalhada sobre os elementos a serem cobertos. Os temas de concisão e clareza dos relatórios são especificamente discutidos na preparação dos membros da comissão de avaliação externa.
- O [Manual de Avaliação Externa de Cursos e Programas](#) e o [Manual de Avaliação Externa de Instituições](#) estabelecem as regras para a preparação da versão preliminar do relatório de avaliação externa, a estrutura e a sua entrega à instituição de ensino superior para apreciação e possível apresentação do contraditório e a elaboração da versão final que é submetida à IES juntamente com o resultado da acreditação.
- Os relatórios são elaborados seguindo um modelo estabelecido, que abarca os seguintes tópicos: enquadramento, contextualização, metodologia, avaliação dos resultados (boas práticas), plano de melhorias e conclusões e recomendações.

Esta estrutura garante a formatação uniforme, incentiva respostas claras e concisas e facilita a comparabilidade entre os relatórios.

A avaliação de 2018 identificou como fraqueza a falta de missões independentes de revisão dos relatórios. O CNAQ tem levado a cabo revisão dos relatórios feita por uma equipa composta por técnicos seniores, Chefes de Departamento e Directores do CNAQ. Contudo, ainda constitui um desafio o envolvimento dos coordenadores das CAE.

A outra recomendação aponta para a necessidade de maior esforço na divulgação pública de resultados e actividades (por exemplo, publicação de relatórios anuais e resultados de avaliação externa). O CNAQ elaborou e divulgou os relatórios ilustrados de 2022 e 2023 e tem

As decisões não são sujeitas a influências externas à comissão de avaliação.	divulgado os seus relatórios anuais na página web.
--	---

Padrão 6. Revisão Periódica de Instituições e Programas

Padrão: A avaliação externa de instituições e programas deve ser realizada de forma cíclica Linhas de orientações: O ciclo de avaliação externa é claramente definido e publicado: - Para os programas académicos, a avaliação cíclica é consistente com a duração do programa; - Dependendo do contexto e do sistema de garantia de qualidade, para as instituições, a avaliação cíclica é preferencialmente realizada em cada cinco anos; - Cada avaliação cíclica resulta em um relatório sumário das conclusões gerais da avaliação.	Alinhamento do CNAQ com o padrão: - De acordo com o Manual de Procedimentos para Acreditação de IES, Cursos e Programas (2024), as decisões para acreditação (que tem como consequência a necessidade de avaliação cíclica) podem ser as seguintes: - Para cursos em funcionamento, acreditado condicionalmente por 2 anos ou plenamente por 5 anos; - Para cursos novos, apenas acreditador por 5 anos; e - Para cursos de curta duração, acreditados por 3 anos. - A renovação de acreditação é em função dos prazos de acreditação, acima referidos. Se a IES interessada quiser manter um programa de estudos acreditado em funcionamento após esse período, deve apresentar um novo pedido de acreditação suportado por um relatório de auto-avaliação. - A submissão dos processos de revisão periódica para efeitos de avaliação de IES, Cursos e Programas, e assegurada pelo CNAQ através do lançamento de Editais anuais por tipo de avaliação. A avaliação ao CNAQ de 2018 asseverou que esta agência apenas tinha realizado avaliação externa de cursos de graduação e muito poucas IES. Pelo que recomendou a massificação da avaliação externa. Considera-se esta recomendação realizada. Entre 2016 e 2018 havia 118 cursos avaliados (e nenhuma IES). De 2019 a 2024 foram avaliados 723 cursos e 34 IES, o que representa um crescimento assinalável. No entanto, prevalece o desafio de avaliar mais 1.628 cursos e 27 IES que operam no país.
---	--

Padrão 7. Queixas e reclamações

Padrão: Os processos de apresentação de reclamações devem ser claramente definidos e comunicados às instituições interessadas Linhas de orientações • Se estabeleça um sistema/comité/conselho de reclamação/apelação; • As instituições sejam autorizadas a levantar questões de preocupação consistentes com o sistema de recursos; • Existam processos e procedimentos de queixas e reclamações claramente definidos e que são aplicados de forma consistente; • As reclamações sejam apresentadas de forma profissional e que processos consistentes de seu tratamento sejam aplicados e seja fornecido o <i>feedback</i>.	Alinhamento do CNAQ com o padrão • As linhas de orientação que estabelecem os mecanismos de reclamações por parte das IES foram definidas legalmente a luz dos seguintes instrumentos: - Decreto nº. 91/2023 de 29 de Dezembro - SINAQES (alínea e) do artigo 37 e artigo 42 do); - Manual de procedimento de Acreditação (etapa 8, p. 18); - Manual de Avaliação Externa de IES, de Cursos e Programas, inclui o contraditório como uma das etapas para submissão de reclamações e queixas sobre o processo de avaliação externa. A avaliação de 2018 recomendou a criação de um Comité de Reclamações e Apelos, formado como uma entidade independente. A possibilidade de as IES fazerem Reclamações e Apelos está acautelada no SINAQES (alínea e) do artigo 37 e art 42 do Decreto nº 91/2023 de 29 de Dezembro - anexo 5). No entanto, prevalece a necessidade de criar uma entidade independente para dirimir essas questões, sendo de reconhecer que se trata de uma medida que depende do quadro legal da administração pública em Moçambique.
---	---

Parte C

Padrão 1. Estatuto Legal

Padrão: A Agência de Garantia da Qualidade (QAA) é legalmente constituída como órgão autónomo e reconhecido por uma autoridade pública competente como a agência de garantia de qualidade a nível nacional	Alinhamento do CNAQ com o padrão: • O Governo de Moçambique criou o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior, abreviadamente
--	---

Linhas de orientações:

- Quando a garantia de qualidade externa é realizada para fins regulatórios, as instituições têm a garantia de que os resultados do processo são aceites dentro do sistema de ensino superior pelas partes interessadas e pelo público.
- O mandato legal da QAA específica, entre outros, seu:
 - Estabelecimento por um instrumento legal apropriado tal como uma lei ou estatutos;
 - Funções e responsabilidades, incluindo o escopo das actividades de garantia de qualidade

por SINAQES (Decreto nº 63/2007 de 31 de Dezembro), visando promover e garantir a qualidade do ensino superior.

- Foi criado o Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade de Ensino Superior, abreviadamente designado por CNAQ (Decreto nº 63/2007 de 31 de Dezembro, número 1 do Artigo 9), como órgão que garante a implementação e supervisiona o SINAQES, QUANQES e SNATCA.
- O CNAQ foi definido como instituição de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia técnica e administrativa (Art 1 Decreto nº 64/2007 de 31 de Dezembro) revogado pelo decreto 71/2023 de 18 de Dezembro (anexo 2), com as seguintes competências:
 - Garantir a implementação e Supervisão do SINAQES;
 - Avaliar e Acreditar IES, Cursos e programas em todas as modalidades de ensino;
 - Deliberar e regular matérias de avaliação, acreditação, das instituições de ensino superior (IES), programas e cursos;
 - Regular e supervisionar a implementação do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA) no subsistema de Ensino Superior;
 - Estabelecer parâmetros e critérios para o desenho, registo, implantação, avaliação e monitoria do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QUANQES), à luz do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)(anexo 7);

	➤ Coordenar as actividades da Comissão Técnica do QNQ A avaliação de 2018 recomendou o aumento da visibilidade da missão, objectivos e poderes do CNAQ, especialmente com partes interessadas (estudantes, famílias, empregadores). Em resposta, o CNAQ realizou várias acções a seguir elencadas. • Elaboração da estratégia de Promoção da cultura de qualidade; • Elaboração da Brochura de webinars do CNAQ com perspectiva de realização de realização de acções de capacitação junto aos estudantes; • Integração no Plano de actividades do CNAQ 2023 da realização de fóruns regionais dos estudantes; • Estudantes, empregadores e representantes da sociedade civil integrados nos eventos do CNAQ, nomeadamente a Reunião dos dirigentes; • Realização da palestra sobre o SINAQES aos estudantes da região norte. • Realização de formações sobre o SINAQES para jornalistas.
--	--

Padrão 2. Declaração de Visão e Missão

Padrão: A QAA deve ter uma visão escrita e declaração de missão ou conjunto de objectivos tomando em consideração o conhecimento do contexto do ensino superior. Linhas de orientações: • Garantia de qualidade é a principal actividade da agência; • A estrutura de propriedade e de governação é apropriada para o mandato e os objectivos da agência;	Alinhamento do CNAQ com o padrão: No seu plano estratégico o CNAQ define: Visão: ❖ Ser uma instituição de referência em matéria de avaliação, acreditação, desenvolvimento e registo de qualificações do ensino superior ao nível nacional, regional e internacional Missão: • Promover a avaliação, acreditação, desenvolvimento e registo de
--	--

- Os objectivos são implementados de acordo com um plano de gestão prático vinculado aos recursos da agência;
- Há uma abordagem sistemática para alcançar a visão, missão e objectivos da QAA.

qualificações do ensino superior como mecanismos de garantia de qualidade face às necessidades de desenvolvimento do país e em consonância com os padrões de qualidade do ensino superior no país, na região e no mundo.

Objectivos Estratégicos:

- Promover a cultura de qualidade do ensino superior (ES);
- Garantir a qualidade dos processos de avaliação externa;
- Garantir a qualidade dos processos de acreditação;
- Consolidar e expandir a cooperação internacional;
- Desenvolver a capacidade dos recursos humanos do CNAQ;
- Diversificar as fontes de financiamento para assegurar a sustentabilidade do CNAQ;
- Desenvolver a capacidade tecnológica para assegurar os processos de cadastro, auto-avaliação, avaliação externa e acreditação de cursos, programas e IES, simultaneamente, fortalecendo o uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs).
- Reforçar a imagem do CNAQ, destacando o seu carácter de intervenção social.

O CNAQ realiza regularmente os seguintes processos de garantia de qualidade:

- A acreditação prévia de cursos e/ou programas;
- Avaliação externa e acreditação de cursos e/ou programas em funcionamento;
- Avaliação externa e acreditação das IES

Na primeira parte deste capítulo, foi delineado como esses processos levam em consideração a presença e a eficácia dos processos externos de garantia de qualidade descritos na Parte B do ASG-QA

A estrutura do CNAQ apresentada em capítulo 4 demonstra que é apropriada para

	seu mandato e objectivos. Existe um Plano Estratégico do CNAQ (2016-2025) que constitui um instrumento principal para a coordenação das acções estratégicas alinhadas com a missão e visão institucional e permitirá o rápido alcance das metas e dos indicadores estabelecidos. Existe o Plano Operacional das Actividades (POA 2019, POA 2020, POA 2021, PdAO 2022, PdAO 2023 e PdAO 2024) para garantir a implementação anual dos objectivos A avaliação de 2018 mencionou a fraca abordagem do plano estratégico nos planos operacionais de actividades e nas discussões dos diferentes eventos organizados pelo CNAQ. Esta recomendação está sendo cumprida. Os planos anuais da agência e a Estratégia da Promoção da Cultura de qualidade estão ligados à implementação do PE-CNAQ.
--	--

Padrão 3. Governança e gestão

Padrão: A QAA deve ter estruturas claramente definidas que assegurem governação e gestão sólidas e éticas, incluindo boas práticas de garantia de qualidade que apoiem a sua missão e seu mandato legal. Linhas de orientações: A agência: • Possui liderança qualificada e experiente para supervisionar o desenvolvimento e gestão de melhores práticas em garantia de qualidade no ensino superior; • Possui órgãos de governação relevantes, como o conselho de	Alinhamento do CNAQ com o padrão: • À luz do n.º 4 do artigo 16 do Decreto 71/2023, de 18 de Dezembro, para além de requisitos gerais, os candidatos a membros do CNAQ, com funções executivas, devem satisfazer, cumulativamente os seguintes requisitos: • Possuir experiência comprovada no domínio de gestão e direcção de serviços públicos e equiparados; • Possuir formação académica de nível de Doutoramento • Existe o Colégio constituído por 9 membros (Artigo 10) e um Conselho Directivo (ver competências Artigo 13 e
---	--

administração e várias comissões, cada qual com um mandato, poderes e responsabilidades claros; que são bem coordenados para garantir a eficiência e eficácia de sua visão, missão e objetivos estratégicos; • Possui processos efectivos, sistemáticos, oportunos e justos para a investigação de reclamações e queixas dos funcionários • Tem procedimentos para a nomeação dos membros de conselho e Presidente; • Possui políticas e procedimentos para decisões financeiras e gestão; • Possui um sistema claro de comunicação de suas actividades para disseminar informações para prestação de contas públicas. • Garante consultas regulares com as partes interessadas e acções de acompanhamento sobre questões-chave de políticas e operações • Promove um alto grau de integridade institucional e capacidade de resposta na gestão de assuntos institucionais, defendendo e demonstrando honestidade e não-discriminação no tratamento de seus funcionários e membros do público • Possui processos eficazes para dissuadir, detectar e lidar com a má conduta da equipa;	organograma do CNAQ). Os respectivos membros são nomeados pelo dirigente que superintende o Subsistema do Ensino Superior baseando-se nos resultados de concursos públicos que têm a forma de avaliação curricular e entrevista. Trata-se de um processo que procura também aferir a experiência comprovada no domínio da gestão e direcção de serviços públicos e equiparados, bem como a formação académica de nível de doutoramento (Artigo 16 do Decreto nº 71/2023 de 18 de Dezembro). • A selecção dos candidatos a membros executivos do CNAQ inclui entrevista de aferição do conhecimento do SINAQES e assuntos da área de qualidade e ensino superior, bem como do potencial de desempenho no cargo para o qual se candidata. • Para regular e disciplinar o pessoal, o CNAQ usa os instrumentos em vigor na função pública tais como: • Estatuto Geral de funcionários e agente de Estado (EGFAE) e o respectivo regulamento (REGFAE); • Decreto 30/2001, de 15 de Agosto – Normas de Funcionamento da Administração Pública; • Decreto 55/2009, de 12 de Outubro - Sistema de Gestão e Desempenho de Administração Pública; • Guião do Procedimento Disciplinar na Administração Pública moçambicana • Lei nº 16/2012, de 14 de Agosto - Lei da Proibição Pública; • Diploma Ministerial nº 50/2024, de 20 de Junho • O CNAQ possui uma comissão de ética que gere as políticas internas para dissuadir, detectar e lidar com conflitos de interesses, má conduta
---	--

	e casos de corrupção (vide Acta de eleição dos membros da comissão de ética). • A execução financeira dos fundos do CNAQ é feita através de uma plataforma electrónica, o e-SISTAFE, aprovado pela Lei 14/2020, de 23 de Dezembro e Regulamentado pelo Decreto n.º 26/2021, de 03 de Maio e diversa legislação complementar tal como: • Lei n.º 20/2023, de 30 de Dezembro que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2024; • Circular 01/GAB-MEF/2024, Aprova Conceitos e Procedimentos relativos à Inscrição no OE, Cobrança, Contabilização e Recolha de Receitas Consignadas e Próprias; • Circular 01/GAB-MEF/2024, Aprova Normas e Procedimentos de Administração e Execução do Orçamento do Estado de 2024; • Plano Económico e Social (PESOE/2024) e respectivos Planos Operacionais de Actividades - PdA (2019, 2020, 2021, 2022 e 2023) e PESOE (2022 e 2023); • Plano de Procurement do Projecto Mozskills 2020-2025; • Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro que aprova o regulamento de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado; • Decreto n.º 54/2009 – Sistema de Carreiras e Remunerações; • Lei n.º 4/2022 de 11 de Fevereiro – Aprova o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, abreviadamente designado por EGFAE e revoga a Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto. • Decreto n.º 28/2022 de 17 de Junho – Aprova o Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado,
--	---

	abreviadamente designado por REGFAE e revoga o Decreto n.º 5/2018, de 26 de Fevereiro. • Lei n.º 5/2022 de 14 de Fevereiro – Define as regras e os critérios para a fixação de remuneração dos servidores públicos, dos titulares ou membros de órgão público e dos titulares e membros dos órgãos da Administração da Justiça e aprova a Tabela Salarial Única (TSU). • Lei 8/2015, de 6 de Outubro – Lei de Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo; • Instrução 10/GAB-PGR/001.1/2017, de 4 de Dezembro sobre a Fiscalização prévia dos contratos pela Procuradoria da República; • Diploma Ministerial 49/2018, 23 de Março - Critérios de Operacionalização dos Actos Administrativos; • Modelos aprovados de Informação proposta; • Memorandos; • Circulares internas; • Despachos internos; e • Requisições internas e externas. • O CNAQ possui uma estratégia e um sistema de comunicação de suas actividades para disseminar informações para prestação de contas ao público é feita através de: • Página Web do CNAQ - reúne as informações mais relevantes relativas à sua estratégia e estrutura organizacional, bem como sobre as normas e regulamentos aplicáveis ao funcionamento regular de suas actividades, os procedimentos, critérios e instrumentos utilizados nos processos de auto-avaliação, avaliação externa e acreditação, e as políticas, procedimentos e mecanismos para garantia da
--	---

	qualidade interna, bem como os resultados da avaliação externa. • Como parte da sua estratégia de comunicação, o CNAQ recorre igualmente aos órgãos de comunicação social para divulgação. • Reuniões com os órgãos representativos das IES; ordens e associação profissionais; avaliadores externos e profissionais da comunicação social. • Reuniões quinzenais do Conselho de Directivo. • Reuniões semestrais do Colégio (Decreto nº 71/2023, de 18 de Dezembro). • Duas (2) Reuniões anuais (envolvendo todos os funcionários) • Reunião anual de planificação (envolvendo todos os funcionários) • Uma reunião mensal sectorial • O CNAQ dispõe de uma política de género que obriga a observância do equilíbrio e equidade de género na composição de equipas de trabalho e no tratamento dos assuntos de qualidade do ensino superior (padrões 2.3, 5.1 e 6.1. Manual de Avaliação Externa de Instituições (e de Cursos e/ou programas). • O CNAQ observa o código de conduta dos funcionários e agentes do estado. • Existe registo de ocorrência, processos disciplinares e mais • Diariamente há um controlo de presença do pessoal registado num livro próprio; • Mensalmente elabora mapa de efectividade para aferir a
--	--

	pontualidade e assiduidade dos funcionários; • Como ocorrências, que o CNAQ já registou a repreensão pública de um funcionário e expulsão de outro. • A avaliação de 2018 mencionou, como fraqueza, a falta de uma entidade de supervisão e aconselhamento à liderança do CNAQ. Esta recomendação constitui um grande desafio, porque implica a revisão da estrutura governativa da agência, sobretudo considerando o contexto Moçambicano.
--	---

Padrão 4. Independência de QAA

Padrão: A QAA toma decisões independentes e julgamentos que não estão sujeitos a alterações por parte de terceiros. Linhas de orientações: A independência da agência inclui o seguinte: • Independência dos resultados formais - a decisão final da actividade de garantia da qualidade continua a ser a responsabilidade da QAA mesmo se os peritos/pares estiverem envolvidos na actividade de garantia da qualidade; • Independência operacional - São as definições e operações dos procedimentos e métodos da agência, nomeação de peritos	Alinhamento do CNAQ com o padrão: O CNAQ é uma instituição de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia técnica, administrativa e disciplinar (Artigo 1 do Decreto nº 71/2023 de 18 de Dezembro - anexo 2) • É responsabilidade do CNAQ, através da Direcção de Avaliação Externa, nomear os peritos, que fazem recomendações sendo a decisão final tomada pelo CNAQ (MAECP - www.cnaq.ac.mz/index.php/estudante/manuais-e-regulamentos) • Na realização das suas actividades, o CNAQ rege-se pelos seguintes princípios relevantes: ○ Autonomia e isenção: através da condução de um processo de avaliação e acreditação tecnicamente independente em
--	---

externos qualificados, sem objecção; Independência organizacional - Demonstrada por documentação oficial, como actos legislativos ou estatutos e instrumentos de governação, que estipula a independência do trabalho da agência em relação a terceiros (Por exemplo, instituições de ensino superior, governos, outras partes interessadas).	relação aos demais intervenientes do SINAQES. Autoridade: as decisões do CNAQ são vinculativas e as suas recomendações são observadas e consideradas por todos os actores. A avaliação externa ao CNAQ em 2018 apontou como fraqueza o facto de o CNAQ não dispor de independência e autonomia financeira. Quanto a esta observação, constata-se que a receita arrecadada pelo CNAQ não é suficiente para ser declarada entidade financeiramente autónoma, uma vez que não gera o correspondente a 2/3 do orçamento para o seu funcionamento, conforme recomendado pela legislação (vide nº 3 do artigo 6 da Lei n.º 14/2020 de 23 de Dezembro, que aprova o Sistema de Administração Financeira do Estado) qual condição para solicitar a independência financeira. A avaliação de 2018 recomendou que o CNAQ avaliasse a viabilidade de criar um Comité Consultivo de Estudantes de diversas IES, que se reúnem anualmente e fornecem <i>Feedback</i> ao CNAQ sobre suas visões, experiências e seu envolvimento em actividades de garantia de qualidade. Trata-se de uma recomendação cumprida parcialmente. O CNAQ realizou encontros presenciais e online de estudantes para ouvir os seus problemas e divulgar o seu papel na garantia da qualidade. No entanto, precisa de estabelecer uma estrutura formal do referido comité de estudantes.
--	--

	Outra constatação desta avaliação é a falta de independência e autonomia financeira do CNAQ, conforme mencionado no padrão 3. Pelo que recomendou o estudo da viabilidade desta agência operar como órgão autônomo e independente do governo, avaliar seu impacto político e discutir formas para sua implementação, de acordo com o contexto. O CNAQ avaliou a recomendação e concluiu que não reúne capacidade financeira que permita ser uma entidade autónoma financeiramente, uma vez que não gera o correspondente a 2/3 do orçamento para o seu funcionamento, conforme recomendado pela legislação em vigor na República de Moçambique. A mesma avaliação constatou a inexistência de conselhos técnicos, científicos e outros. Assim, recomendou o incremento do número de espaços de reflexão interna e formalizar a regularidade dessas reflexões e programas de autodesenvolvimento do CNAQ. Trata-se de uma recomendação cumprida, uma vez que o CNAQ criou Fóruns de intervenientes do SINAQES, tais como: • Dirigentes das IES sobre governação orientada para qualidade; • Unidades Internas de Garantia de Qualidade; e • Jornalistas. Estes se reúnem uma vez por ano.
--	---

Padrão 5. Políticas, Processos e Actividades

Padrão: A QAA deve realizar as suas actividades externas de garantia de qualidade de acordo com as normas e linhas de orientações articuladas na Parte B do ASG-QA. Linhas de orientações: Os critérios, padrões e processos externos de garantia de qualidade são apropriados para as actividades essenciais de uma instituição de ensino superior ou programa. Estes incluem: • Ensino e aprendizagem, investigação e extensão; • Resultados específicos de aprendizagem; • Áreas específicas, tais como níveis de realização, benchmarking relativo e tipos de medidas e orientações gerais; • Recursos como financeiros, pessoal e recursos de aprendizagem; • Para garantir a transparência, os procedimentos de avaliação da QAA incluem: • Actividades de acompanhamento das recomendações levantadas no relatório final • Nomeação de um painel externo de revisão pelos pares compostos por especialistas em matéria de especialidade e peritos em matéria de garantia da qualidade do ensino superior • Avaliação externa da instituição feita por avaliadores externos que	Alinhamento do CNAQ com o padrão: No seu art.18 do Decreto nº 91/2023, o SINAQES aprova 10 dimensões (anexo 5). Estas, pela sua natureza, e articulados com os procedimentos da avaliação externa de curso, programas e IES, estão de acordo com as linhas de orientações da parte B do ASG-QA. Nos parágrafos seguintes procuramos demonstrar este alinhamento. O Mapa de Dimensões, Padrões e Indicadores aprovado pelo CNAQ avalia os elementos essenciais que impulsionam a qualidade interna de uma IES ou de um curso e programa. Dessas dimensões incluem: • Ensino e aprendizagem (MDPI-dimensão 3- Currículo e Materiais Instrucionais) • Investigação e extensão (MDPI-dimensão 7- investigação e Inovação) • Recursos financeiros (MDPI-dimensão 2- Organização e Gestão) • Recursos humanos (MDPI-dimensão 6- Corpo Técnico Administrativo) O CNAQ possui procedimentos de avaliação externa transparentes, independentes e adequados à finalidade, operacionalizados por comissões de avaliação independentes seguindo processos descritos no capítulo 5 do presente relatório com referência ao Manual de Avaliação Externa. Os relatórios e as decisões tomadas como resultado da avaliação externa realizada pelo CNAQ são claros e baseados em critérios e procedimentos amplamente conhecidos pelas IES, sendo que as IES têm oportunidade de fazer o contraditório para identificação de erros factuais. Tal como foi mencionado, a avaliação externa é realizada por profissionais (peritos), tendo como base o relatório da auto-avaliação. Os peritos são seleccionados de uma vasta gama de especialistas com formação e experiências relevantes. Conforme os resultados alcançados na avaliação externa, os cursos, programas ou IES devem ser
---	---

fazem uma visita à IES e/ou curso, entrevistam os intervenientes, visitam as instalações comprovam as evidências recolhidas durante a auto-avaliação • Relatório Preliminar • Relatório final de avaliação externa • Validação da auto-avaliação/avaliação da instituição em relação aos critérios, padrões e processos da agência;	revistos com uma periodicidade variável (5, 3 ou 2 anos). A avaliação de 2018 constatou a ocorrência de fraco <i>benchmarking</i> sobre as melhores práticas e colaboração com outras agências. O CNAQ tem registado várias interações com agências congêneres que resultam em aprendizagem e melhoria. Contudo, a agência está a reflectir sobre a definição ou desenvolvimento de pontos de referência ou indicadores para implementação do <i>benchmarking</i> em seu sentido restrito. Uma das fraquezas do CNAQ identificadas pela avaliação de 2018 consiste na falta de independência e autonomia financeira da agência. Observa-se que a posição do CNAQ como uma agência autónoma de tomada de decisões ainda não está totalmente consolidada. Pelo que a recomendação não está cumprida uma vez que o contexto político do país, não permite (conforme mencionado no padrão 3). Mais, a avaliação notou que o CNAQ não tem mandato para encerrar cursos, programas e IES que não tenham desempenho satisfatório. Observa-se que o CNAQ nas suas atribuições, apenas delibera e recomenda. De acordo com a lei nº 1/2023, de 17 de Março, compete ao Ministro que superintende a área do Ensino Superior encerrar cursos, programas ou IES que não reúnam requisitos para funcionar. A outra fraqueza identificada é a dificuldade de encontrar avaliadores com perfil adequado para algumas áreas específicas de avaliação. Esta recomendação foi cumprida através da ampla divulgação dos editais de concursos para contratação de avaliadores, envio de cartas-convite às ordens sócio-profissionais e empregadores (ex. Direcção Nacional de Formação – MISAU) e parceria com brasileiros, tem sido possível encontrar mais avaliadores. Entretanto, se reconhece que este é um desafio prevaiente, sobretudo quando se pensa nos avaliadores internacionais. A avaliação ao CNAQ constatou igualmente a falta de actividade de pesquisa sobre garantia de qualidade. Nota-se que se trata de uma recomendação que teve resposta positiva. Neste sentido, foram realizados alguns estudos sobre ensino híbrido, impacto dos CeRQES, entre outros, tais como:
--	---

	• Estudo sobre a qualidade de ensino híbrido em tempos de COVID (2020); • Estudo sobre impacto dos CeRQES na garantia de qualidade (2023); • Ponto de situação sobre o ensino híbrido nas IES (2021); • Avaliação e garantia de qualidade no ES: reflexões sobre o contexto Moçambicano (2023) - livro • Está em curso o recrutamento de uma firma para a realização de um estudo independente sobre a qualidade no Ensino Superior (2024)
--	--

Padrão 6. Garantia de Qualidade Interna

Padrão: A QAA deverá implementar políticas e processos para a sua própria garantia de qualidade interna, relacionados com a definição, garantia e melhoria da qualidade e integridade das suas actividades. Linhas de orientações: A QAA assegurará que os critérios, padrões e processos utilizados pelas Agências para a garantia de qualidade e a relevância são pré-definidas, publicadas e disponibilizadas às instituições antes das visitas de avaliação externa. • Objectividade e equidade em todos os seus julgamentos, decisões e conclusões • Orientações para os acordos de qualidade externa para as instituições de ensino superior, de carácter geral, não prescritivas e não interferem com a autonomia da instituição, mas ajudam a garantir a todos os interessados e à	Alinhamento do CNAQ no padrão: • O CNAQ adoptou formalmente e implementa uma política de qualidade das suas actividades e resultados, na qual explicita os respectivos elementos estruturantes, assim como os principais mecanismos que contribuem para a prossecução da política e objectivos de qualidade (ver Capítulo 7: Sistemas Internos de Garantia de Qualidade). • Os mapas de dimensões e padrões do CNAQ são compostos por indicadores pré-definidos, divulgados e conhecidos por todos os intervenientes do SINAQES. E a sua aferição é feita por comissões de avaliação externa livre de conflitos de interesses com a instituição em avaliação. • Na sua actuação, o CNAQ mantém o rigor na observância das normas estabelecidas e realiza as suas acções com participação de colaboradores com qualificação especializada nas diferentes áreas e com competências reconhecidas. • O CNAQ dispõe de uma política de género que orientou a elaboração de indicadores que permitem aferir a observância pelas IES do equilíbrio e equidade de género nos assuntos de qualidade do ensino superior (Política de Género do CNAQ; MDPI - padrões 2.3, 5.2). • O CNAQ adopta mecanismos de comunicação tal como estão definidos na lei do direito à
---	---

comunidade internacional de profissionalismo geral, visibilidade, transparência, credibilidade, integridade e responsabilidade pública no subsector do ensino superior; • Contribuição para os mecanismos nacionais, regionais e internacionais estabelecidos de integridade, transparência e responsabilidade pública; • Garantia de profissionalismo e aceitação pública; • Protege contra a intolerância de qualquer tipo ou discriminação; • Descreve a comunicação apropriada com as autoridades relevantes nas jurisdições em que opera; • Mecanismos internos e externos de feedback que promovem a melhoria contínua dentro da agência; • Garantia de que haja uma análise temática (produção de um resumo de relatórios), realizada de vez em quando, que descreve e analisa as tendências gerais nos resultados de avaliações externas, bem como avaliações de instituições e seus programas para uma possível orientação política. • Garantia de que haja comparabilidade de padrões de qualidade para todas as instituições; • Garantia de que os critérios e processos utilizados para garantir a qualidade e relevância das instituições de ensino superior, tais como critérios de auto-avaliação institucional ou programas e critérios e	informação (Lei nº 34/2014, de 31 de Dezembro). • O CNAQ busca feedback interno e feedback externo conforme descrito no capítulo 7 sobre sistemas internos de garantia de qualidade da QAA. Para a garantia da qualidade interna, existe um contacto próximo e frequente entre os gestores de procedimentos e a Direcção de Avaliação Externa, para acompanhamento e apreciação dos processos de avaliação externa. Cumulativamente inquéritos sobre processos de acreditação, aplicados a instituições e membros das CAE, também são respondidos pelos gestores de procedimentos. Além disso, há duas reuniões anuais do Conselho Directivo com todo o staff do CNAQ para identificação e discussão de questões problemáticas e para identificar sugestões de sua resolução. CNAQ, no seu trabalho e na concepção sobre os processos de auto-avaliação, avaliação externa e acreditação e dos procedimentos associados, privilegia o contacto directo com liderança e UIGaQ de IES, associações estudantis e associações profissionais, com especialistas externos e com diferentes partes interessadas no ensino superior. • O relatório global de avaliação externa produzido em cada vaga resume as tendências gerais nos resultados, dados que servem de fonte para a produção da brochura de dados estatísticos sobre o ES, posteriormente partilhados com os principais actores da governação do ensino superior. • O MDPI, bem como o modelo de relatório garantem a comparabilidade dos resultados. • O CNAQ realiza monitoria, revisão e actualização regulares das normas que regem os procedimentos de auto-avaliação, avaliação externa e acreditação; • Sempre que oportuno e necessário, o CNAQ faz a auscultação das IES e dos seus órgãos representativos a propósito do desenvolvimento de critérios, procedimentos e instrumentos relacionados com os processos de avaliação externa e acreditação; • Para uniformização de procedimentos e redução de bias, o CNAQ realiza formação especializada regular dos membros das CAE e dos seus colaboradores permanentes.
---	---

procedimentos de garantia de qualidade, visitas técnicas e determinação de mecanismos de garantia de qualidade, têm mecanismos de acompanhamento para as acções de cumprimento das recomendações para melhorias futuras;	A avaliação de 2018 refere-se ao deficiente funcionamento da plataforma SI-CNAQ. Trata-se de uma situação em cumprimento. Com a eclosão da pandemia da COVID, o CNAQ adoptou a avaliação externa híbrida baseada na MoRENet. Presentemente há esforços para reactivar e otimizar a plataforma SI-CNAQ. Para o efeito já se mobilizou o orçamento (2.000.000,00 MZN), foram elaborados os termos de referência e está em perspectiva o lançamento do concurso público para modernização da plataforma. A avaliação de 2018 recomendou a necessidade de documentar de forma mais sistemática os resultados e as evidências do cumprimento dos procedimentos de auto-avaliação. Trata-se de uma recomendação acomodada. As evidências estão organizadas de acordo com os procedimentos de auto-avaliação, considerando os padrões das partes A, B e C. A avaliação referiu-se à falta de mecanismo de prestação de contas ao público sobre os relatórios de actividades desenvolvidas pelo CNAQ. Esta fraqueza é considerada ultrapassada, uma vez que foram elaborados e divulgados os relatórios anuais do CNAQ na sua página web. A avaliação recomendou que é necessário produzir materiais de comunicação de fácil utilização para divulgação de resultados de Avaliação Externa que possam ser facilmente acessíveis a diferentes partes interessadas. Trata-se de uma recomendação acomodada. Os resultados de Avaliação Externa anualmente publicados nos jornais de maior circulação, em eventos e através de brochuras. A avaliação referiu-se à falta de declaração de independência do avaliador externo no termo de compromisso. O CNAQ, em resposta, implementou o termo de compromisso que inclui a declaração de independência do avaliador externo.
---	--

Padrão 7. Recursos Financeiros e Humanos

Padrão: O QAA deve dispor de recursos humanos, financeiros e materiais adequados para cumprir	Alinhamento do CNAQ com o padrão:
---	---

com eficácia e eficiência o seu mandato de garantia da qualidade.

Linhas de orientações:

Tendo em conta o interesse público da QAA e a importância das instituições de ensino superior, a QAA é adequadamente financiada para:

- Assegurar que existem instalações adequadas às suas actividades de garantia de qualidade;
- Informar o público sobre as suas actividades e resultados;
- Realizar profissional, efectiva e eficientemente o seu mandato externo de garantia de qualidade;
- Garantir a melhoria de suas práticas e desenvolvimento;
- Recrutar recursos humanos adequados e qualificados, conscientes do equilíbrio de género, para realizar actividades externas de garantia de qualidade.

Apesar das limitações técnicas, os recursos do CNAQ permitem o desenvolvimento das suas actividades.

Tabela 4: Distribuição do Pessoal do CNAQ por nível de formação académica e género

Nível	Homens	Mulheres	Total
Ensino Básico	1	1	2
Ensino Médio	6	3	9
Licenciatura	7	15	22
Mestrado	3	3	6
Doutoramento	3	1	4
Total	20	23	43

Recursos Humanos

O CNAQ possui 43 funcionários, 23 mulheres (53%) e 20 homens (47%). Este pessoal inclui:

- 1 Presidente;
- 3 Directores Executivos;
- 6 Chefes de Departamentos;
- 2 Chefes de Repartição;
- 1 chefe de secretaria; e
- 25 Técnicos.

O CNAQ conta com uma rede de especialistas (avaliadores externos, consultores e formadores) que colaboram para a garantia de qualidade (ver base de dados da DAE).

O CNAQ proporciona oportunidades de capacitação e formação ao seu pessoal técnico em matérias de

qualidade e gestão (vide POA-2024, formações do ACQF/Qualificações & relatórios de formações).

Table 3: Mapa de Funcionários Bolseiros

Nível	2022 e 2024		Total
	M	H	
Licenciatura	2	1	3
Mestrado	1	1	2
Doutoramento	0	1	1

Recursos Financeiros

O CNAQ conta com duas fontes de financiamento, Orçamento do Estado (OE) e de fontes externas (projecto Mozskills). Importa referir que a componente do OE se subdivide em duas partes, nomeadamente: receitas fiscais (arrecadadas pelo Estado) e receitas próprias (arrecadadas pelo CNAQ).

Tabela 6: Orçamento Atribuído e executado pelo CNAQ, 2022-2023

Orçamento Atribuído				
Fonte de Financiamento	2022		2023	
	Dotação (MT)	%	Dotação (MT)	%
OE-Receitas Fiscais	31,250,214.44	21.44	40,915,308.24	26.58
Recitas Próprias	29,380,554.52	20.15	38,672,000.00	25.12
MozsKills	85,145,830.00	58.41	74,372,150.00	48.31
Total	145,776,598.96	100.00	153,959,458.24	100.00

Despesa Realizada				
Fonte de Financiamento	2022		2023	
	Execução		Execução	
	(MT)	%	(MT)	%
OE-Receitas Fiscais	34,965,733.89	111.89	37,328,234.68	91.23
Recitas Próprias	18,628,819.64	63.41	35,081,002.27	90.71
MozsKills	15,649,631.00	18.38	28,379,316.24	38.16
Total	69,244,184.53	47.50	100,788,553.19	65.46

A partir de 2018, o CNAQ passou a contar com mais uma fonte de financiamento interna, que resulta da comparticipação das IES no SINAQES, através de pagamento da Quota Anual Única e a Taxa de

	Avaliação Externa, estabelecidas pela Deliberação 5/2016 de 15 de Setembro. De 2022 a 2023 as receitas próprias arrecadadas pelo CNAQ têm contribuído significativamente para o funcionamento da instituição, com um peso de 20.15 a 25.12% do orçamento atribuído (vide a Tabela 6). A avaliação de 2018 menciona, como fraqueza, a falta de um plano de desenvolvimento do capital humano e política de incentivos para promover a retenção do pessoal. Trata-se de uma fraqueza que se considera ultrapassada, uma vez que foi elaborado o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CNAQ. A avaliação ainda recomendou a revisão da estrutura financeira para torná-la mais sustentável e mais equilibrada no que tange a receitas e despesas. Trata-se de uma recomendação realizada parcialmente. O CNAQ, com vista a aumentar a sua capacidade financeira em termos de receitas arrecadadas, intensificou as acções de monitoria e sensibilização junto das IES, tendo resultado no incremento considerável da receita arrecadada. A avaliação constatou que o quadro do pessoal do CNAQ não é adequado para as necessidades da agência. O CNAQ no âmbito da aprovação da Lei nº 1/2023, de 17 de Março, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior (anexo 1), fez a revisão dos seus Estatutos e Regulamento Interno, o que vai permitir adequar o quadro do pessoal às necessidades do CNAQ, com a adição de novas carreiras, nomeadamente Especialista; Investigador Científico; Técnico Superior de assistência jurídica; e Instrutor Técnico Pedagógico N1. Outra fraqueza identificada é a insuficiência técnica do pessoal da agência. Com vista a fazer face a esta situação, o CNAQ realizou as seguintes acções: Recrutamento do Pessoal através de transferência e destacamentos, que permitiu o incremento de Pessoal com qualificações e experiências profissionais; Capacitações e visitas de troca de experiências a nível nacional e internacional; e Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CNAQ. Uma fraqueza adicional apontada é a incapacidade técnica do CNAQ de avaliar um grande número de cursos e/ou programas e instituições. Até a data da
--	--

	realização da avaliação externa do CNAQ (2018), esta agência fazia avaliação de uma média de 39 cursos por ano. Desde 2020 o número de cursos avaliados aumentou para uma média de 121 por ano. Estes factos demonstram a melhoria da capacidade técnica do CNAQ.
--	---

Padrão 8. Benchmarking, Networking e Colaboração

Padrão: A QAA deve promover e participar em iniciativas internacionais, workshops e conferências sobre garantia de qualidade para o intercâmbio e partilha de experiências e melhores práticas. Linhas de orientação • Colabora com todos os órgãos competentes de garantia de qualidade e acreditação; • Contribui para os esforços regionais e internacionais para melhorar a acessibilidade, a nível internacional, de informações actualizadas, precisas e abrangentes sobre instituições ou prestadores de ensino superior reconhecidos. • Fornece informações precisas, fiáveis e facilmente acessíveis sobre os critérios e normas de registo, licenciamento, garantia de qualidade e acreditação de todos os modos de prestação de serviços de ensino; • Contribui para o desenvolvimento e/ou actualização das convenções regionais apropriadas e outras convenções internacionais sobre o reconhecimento de cursos e qualificações e serve como centro de informação nacional	Alinhamento do CNAQ com o padrão: Em consonância com os seus objectivos estratégicos (PECNAQ-2016/2025) e com o art. 36 do Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro, o CNAQ participa em eventos internacionais sobre garantia de qualidade como conferências, congressos e workshops. O CNAQ colabora com vários órgãos interessados na garantia de qualidade: ➤ Ordens profissionais, como a dos Advogados, Médicos, Contabilistas e Auditores, Engenheiros e Enfermeiros (Revisão da legislação, desenho das qualificações, avaliação externa de cursos, programas e IES, Fóruns, entre outros). ➤ Entidades de governação e gestão do sistema nacional de educação, tais como o Instituto Nacional de Ensino à Distância (INED); Instituto Nacional de Exames e Certificação (INECE); Direcção Nacional do Ensino Superior (DNES), Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação (INDE); Secretaria do Estado do Ensino Técnico Profissional (SEETP) Direcção Nacional de Garantia de Qualidade (DNGQ - MINEDH), Direcção Nacional do Ensino Secundário (DINES - MINEDH) e Autoridade Nacional de Educação Profissional (ANEP).
--	---

ou regional, conforme apropriado; • Participa em acordos bilaterais ou multilaterais para facilitar o reconhecimento da determinação das equivalências das qualificações de cada país, com base nos procedimentos e critérios incluídos nos acordos internacionais estabelecidos para o reconhecimento de cursos e qualificações;	➤ Os indicadores e padrões de garantia de qualidade estão partilhados na página web do CNAQ. ➤ O CNAQ liderou a criação da Rede de Agências de Garantia de Qualidade dos países africanos de expressão portuguesa (RAAQES-PALOP) ➤ O CNAQ dinamiza actividades ao nível nacional para a implementação do quadro de qualificações da SADC (SADC-QF) e para preparação do ambiente para implementação da convenção de Adis Abeba. Com efeito o CNAQ, na pessoa de sua presidente, o CNAQ coordena a comissão técnica do quadro nacional de qualificações. Esta tem, entre outros como competências, propor os instrumentos de gestão e implementação do QNQ, propor o plano de monitoria e avaliação do processo de implementação do QNQ e propor o regulamento interno. ➤ O CNAQ assinou acordos de cooperação com: • Agência de avaliação e Acreditação do ensino superior de Portugal (A3ES); • Junta nacional de acreditação de Cuba; • Instituto Nacional de Avaliação Acreditação e Reconhecimento do Ensino Superior (INAARES); • Universidade de Cenfuegos; ➤ Como se ilustra no capítulo 9 do presente relatório, o CNAQ participa em iniciativas internacionais de desenvolvimento do ensino superior como: • AfriQAN (African Quality Assurance Network); • ACQF (African Continental Qualifications Framework) • SAQAN (Southern African Quality Assurance Network)
--	--

	• TCCA (Technical Committee on Certification and Accreditation) • HAQAA-3 (Harmonization, Quality Assurance and Accreditation of African Higher Education) O CNAQ desenvolve os seus procedimentos com base na experiencias de outras agências tais como: • Agência de qualidade do ensino Superior do Brasil (CONAES); • Agência de avaliação e Acreditação do ensino superior de Portugal (A3ES); • Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria da Argentina (CONEAU); • Junta nacional de acreditação de Cuba; • Agência Reguladora do Ensino Superior de Cabo Verde (ARES) • Agência de Qualidade da República Popular da China; • Agências de qualidade de Ensino no Superior na África do Sul: Council on Higher Education (CHE) e South Africa Quality Assurance (SAQA) A avaliação de 2018 menciona o fraco <i>benchmarking</i> sobre as melhores práticas e colaboração com outras agências, nas componentes de formação do pessoal e envolvimento de avaliadores internacionais de cursos e/ou programas e instituições. A resposta a esta recomendação encontra-se em curso. O CNAQ tem registado várias interações com agências congéneres que resultam em aprendizagem e melhoria. São exemplos os trabalhos com as agências da Argentina, Brasil, Portugal, Angola e Cabo Verde. Contudo, a agência está a reflectir sobre a definição ou desenvolvimento de pontos de referência ou indicadores para implementação do <i>benchmarking</i> em seu sentido restrito.
--	---

Padrão 9. Revisão Periódica da Agência de Garantia de Qualidade

Padrão: A QAA deve ser submetida à avaliação periódica interna e externa a fim de demonstrar sua conformidade com ASG-QA Linhas de orientação • Assegura que as recomendações necessárias sejam divulgadas e implementadas para melhoria. • Se submete a uma avaliação o externa periódica com base na auto-avaliação; • Realiza uma auto-avaliação interna abrangente das suas práticas e actividades periodicamente, incluindo a análise de dados.	Alinhamento do CNAQ com o Padrão O CNAQ participou na fase piloto da avaliação de agências pela iniciativa HAQAA. O CNAQ institucionalizou a sua avaliação periódica, através da alínea n) do artigo 15 do Diploma Ministerial nº 50/2024, de 20 de Junho, que aprova o Regulamento Interno do CNAQ (anexo 3) e que indica que a Auto-avaliação e Avaliação externa do CNAQ deve decorrer com uma periodicidade de cinco (5) anos. Actualmente o CNAQ participa na segunda avaliação pelo HAQAA que possibilitará verificar o grau de acomodação das recomendações da avaliação de 2018 A avaliação de 2018 referiu-se à falta de uma norma que estabelece a periodicidade da Auto-avaliação e Avaliação externa do CNAQ. Considera-se esta recomendação como cumprida. Com efeito, foi inserida a alínea n) do artigo 15 do Diploma Ministerial nº 50/2024, de 20 de Junho, que aprova o Regulamento Interno do CNAQ (anexo 3), que indica que a Auto-avaliação e Avaliação externa do CNAQ deve decorrer com uma periodicidade de cinco (5) anos.
--	---

Capítulo 9. Actividades internacionais

Introdução

A internacionalização dos processos e cooperação internacional, fazem parte das prioridades elencadas no plano estratégico do CNAQ 2016-2025. Os mecanismos do SINAQES incluem a internacionalização como um dos indicadores de garantia de qualidade no Ensino Superior.

Reconhecendo a necessidade de harmonização dos padrões nacionais de qualidade do ensino superior com os padrões internacionais, o CNAQ tem participado em fóruns

internacionais de debate e grupos de trabalho sobre garantia de qualidade no ensino superior, nomeadamente:

- *Informal Working Group on Addis Convention*, um grupo de trabalho que congrega os pontos focais dos Estados-Membro junto da UNESCO, cuja missão fundamental é acelerar a ratificação da Convenção Africana sobre Reconhecimento de Graus Académicos e assegurar a preparação da sua implementação nos respectivos países;
- *Technical Committee on Certification and Accreditation* (TCCA), um órgão técnico criado pela SADC para assegurar a implementação do Quadro de Qualificações da SADC (SADCQF);
- Grupo de Trabalho de Preparação da Convenção Global de Reconhecimento de graus académicos, que congrega os pontos focais dos Estados-Membro junto da UNESCO.

Como agência Nacional de qualidade do ensino superior, CNAQ tem participação em fóruns internacionais de garantia de qualidade tais como:

9.1 AfriQAN (African Quality Assurance Network)

O CNAQ é um dos membros fundadores desta importante Rede das Agências de Garantia da Qualidade do Ensino Superior em África e presidiu à Rede entre 2020 e Março de 2024. O AfriQAN congrega, como membros, agências regionais e nacionais de garantia de qualidade bem como órgãos internos de garantia da qualidade de IES africanas. E, a par de várias actividades visando a partilha de experiências e a capacitação dos seus membros em matérias de avaliação, acreditação e garantia da qualidade do ensino superior, tem participado na organização das Conferências Internacionais sobre Garantia da Qualidade do Ensino Superior em África (ICQAHEA), em colaboração com outros organismos internacionais interessados pelo ensino Superior em África, como a Associação das Universidades Africanas (AAU), a Comissão para a União Africana, entre outros.

Para o CNAQ, AfriQAN é uma plataforma importante de aproximação com especialistas e organismos africanos e de outros quadrantes do mundo que lidam com matérias de harmonização e desenvolvimento do ensino superior, tanto através de mecanismos internos, como através de mecanismos externos de avaliação e garantia da qualidade. Desta aproximação, ocorrem oportunidades de aprendizagem para o seu próprio desenvolvimento

e para a implementação do SINAQES. Foi através desta plataforma que o CNAQ deu a sua contribuição para algumas iniciativas importantes de nível continental, como por exemplo:

- Estudo orientado para a criação do Quadro de referência Pan-africano para a Garantia da Qualidade do Ensino Superior (PAQAF), fornecendo dados para o estudo;
- Grupo técnico para o desenho do PAQAF, participando activamente, tanto nas reuniões técnicas como no processo de validação.

9.2 SAQAN (Southern African Quality Assurance Network)

O CNAQ é membro do conselho Directivo do SAQAN, uma rede de trabalho que congrega agências nacionais e órgãos de qualidade de algumas IES que actuam nos países da SADC. Nesta Rede o CNAQ encontra oportunidades para interagir e partilhar experiências com os países da região em matérias de avaliação, acreditação e garantia da qualidade do ensino superior e contribuir para uma visão harmonizada sobre estas matérias ao nível regional. Numa iniciativa que articula os interesses da SAQAN com a formação oferecida no âmbito da iniciativa HAQAA, o CNAQ participou do grupo de trabalho que desenvolveu a proposta de um Sistema de Créditos da SADC.

9.3 RAAQES-PALOP (Rede de Agências de Garantia de Qualidade dos países africanos de expressão portuguesa)

O CNAQ liderou a criação da RAAQES-PALOP, a conferência constitutiva decorreu de 14 a 17 de Janeiro de 2024 em Maputo e contou com financiamento da UNESCO. Estiveram representados quatro (4) dos seis países do PALOP, nomeadamente: Angola, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Moçambique. A Rede tem como objectivos:

- a) Promover a cultura de qualidade do ensino superior;
- b) Desenvolver acções que contribuam para consolidação do sistema de garantia de qualidade do ensino superior;
- c) Promover o ranking das Instituições de Ensino Superior nos PALOP através do desenvolvimento da investigação, inovação e das sociedades;
- d) Promover a comparabilidade de títulos académicos e reconhecimento de graus obtidos no espaço dos PALOP;
- e) Promover a mobilidade de avaliadores externos, gestores de procedimentos, docentes, estudantes e pessoal técnico administrativo nos espaços dos

PALOP;

- f) Promover a investigação conjunta e intercâmbios entre quadros dos PALOP no domínio da garantia de qualidade do ensino superior.

9.4 TCCA (*Technical Committee on Certification and Accreditation*)

O CNAQ participa no TCCA, órgão técnico de aconselhamento dos Ministros da SADC responsáveis pela Educação, Formação, Ciência, Tecnologia e Inovação, em representação de Moçambique como Estado-Membro da SADC. O objectivo primordial do TCCA é garantir a criação de condições técnicas, em termos de conhecimento especializado e ferramentas, para a implementação do Quadro de Qualificações da SADC (SADCQF), visando o desenvolvimento e harmonização dos sistemas de educação dos estados membros.

Assim, o CNAQ participa na operacionalização do modelo de implementação do SADCQF, que prevê três pilares de intervenção designadamente:

- Desenvolvimento de quadros nacionais de qualificações (QNQ) nos Estados-Membros e seus alinhamentos com o SADCQF;
- Garantia de qualidade de educação;
- Verificação e reconhecimento de qualificações.

A participação do CNAQ no TCCA permite que, além de colocar a sua experiência para influenciar o desenvolvimento e harmonização da educação ao nível regional, promova a transferência de experiências e conhecimento partilhados pelos membros dos outros países para potenciar o desenvolvimento e harmonização da educação em Moçambique.

9.5 Iniciativa HAQAA

O CNAQ participa activamente em dois órgãos de implementação da Iniciativa Harmonização da Garantia da Qualidade e Acreditação do Ensino Superior Africano (HAQAA), designadamente, no Órgão Consultivo do Projecto (Advisor Board) e no Grupo Técnico (*Technical Working Group*). Sendo esta iniciativa um projecto financiado pela União Europeia, em colaboração com a União Africana e implementada por um Consórcio que, sob coordenação da Global Obreal, tem como parceiros o Serviço Alemão de Intercâmbio Académico (DAAD), a Associação Universidades Africanas (AAU) e a Associação Europeia de Garantia de Qualidade (ENQA). Aqui o CNAQ encontra um ambiente bastante rico para interagir com diferentes entidades e especialistas que lidam com

questões de avaliação, acreditação e garantia da qualidade do ensino superior em vários quadrantes do mundo.

Através da Iniciativa HAQAA, o CNAQ presta a sua contribuição a harmonização dos mecanismos de garantia de qualidade em África, contribuindo assim para a prossecução do objectivo africano de criação de um espaço de ensino superior revitalizado, distinto, atraente e globalmente competitivo através de uma melhor colaboração intra-africana.

No contexto desta iniciativa, o CNAQ participou na formação, bem como no desenvolvimento dos Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia da Qualidade (ASG-QA) e como membro, o CNAQ participou como especialista na avaliação de duas instituições no âmbito da implementação dos Mecanismos Africanos de Rating (AQRM).

9.6 Comissão de implementação do ACQF

A Rede Continental Africana de Qualificações (ACQF) é um quadro geral de qualificações de referência de dez níveis, que funciona como um dispositivo de ligação e tradução entre diferentes quadros ou sistemas de qualificações e respetivos níveis. O ACQF é uma política e um instrumento de âmbito continental para cumprir os objetivos de transparência e comparabilidade das qualificações e confiança mútua entre quadros de qualificações e sistemas de aprendizagem ao longo da vida em África. O ACQF é inclusivo, aberto à inovação para atender às novas demandas da transformação digital e verde, apoia a participação das partes interessadas e a partilha de experiências nacionais, regionais e globais relevantes.

O ACQF assenta em compromissos estratégicos e políticas da UA e foi concebido para trabalhar em coordenação e complementaridade com estas e outras políticas relevantes, com as normas e diretrizes africanas e as convenções da UNESCO e com as políticas nacionais e regionais relacionadas com as qualificações e certificação.

Enquanto vice-presidente do TCCA, o CNAQ participou na elaboração e validação do Documento Político do Quadro Africano de Qualificações, adotado em Adis Abeba em Julho de 2023.

9.7 Visitas e colaboração com instituições congéneres

Com vista ao aperfeiçoamento contínuo da sua capacidade de resposta aos desafios da qualidade impostos pela crescente demanda na expansão das IES, o CNAQ busca experiências de instituições congéneres, das quais encontra oportunidades para:

- Aperfeiçoar os seus processos de avaliação e acreditação institucional e de cursos e/ou programas;
- Conhecer e apreciar diferentes modelos de organização e funcionamento de agências de qualidade;
- Conhecer os mecanismos de financiamento dos processos de garantia da qualidade do ensino superior;
- Estabelecer parcerias com instituições congéneres visando a troca de experiências e partilha de capacidades técnicas.

Neste contexto, o CNAQ realizou actividades de intercâmbio e visitou algumas agências de qualidade, com destaque para:

- Conselho Nacional de Qualidade do Ensino Superior do Brasil (CONAES);
- Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de Portugal (A3ES);
- Agência de qualidade de Cuba, à margem do Congresso Internacional sobre o Ensino Superior;
- Agência Reguladora do Ensino Superior de Cabo Verde (ARES);
- Agência de Qualidade da República Popular da China;
- Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria da Argentina (CONEAU);
- Instituto Nacional Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior de Angola (INAARES);
- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES-Brasil);
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP-Brasil);
- Conselho do Ensino Superior da África do Sul (CHE);
- Universidade de Helsínquia (Vice-Reitoria para Garantia de Qualidade; e
- Autoridade de Qualificações da África do Sul (SAQA).

9.8 Participação do CNAQ como convidado em actividades de fórum internacional

Membros do CNAQ são convidados para colaborar em actividades específicas em *fóruns* internacionais, que incluem:

- Participação em Conferências e Seminários como oradores (Reunião Anual do INQAAHE, Reunião da FORGES, Conferência de jubileu dos 50 anos da AAU);
- Participação na análise de programas em processo de avaliação externa para acreditação (ZIMCHE);
- Reunião sobre a Convenção Global sobre o Reconhecimento das Qualificações do ensino superior;
- Fórum Mundial de Educação;
- Simpósio sobre sistemas e quadros de garantia de qualidade internos e externos;
- Reunião de consulta de implantação de agência Africana de Garantia de Qualidade a nível das agências e redes de Garantia de Qualidade e implementação de Créditos Académicos em África
- Conferência das Agências Reguladoras do ensino superior dos estados membros da CPLP;
- Diálogo Trilateral sobre a Cooperação Sul-Sul-Norte no Ensino Superior,
- 12^a Conferência da FORGES e visita a agência reguladora do ensino superior de Cabo Verde (ARES),
- Conferência Mundial do Ensino Superior (*World Higher Education Conference 2022*);
- Diálogo Político sobre dados Demográficos para o desenvolvimento de Políticas;
- Primeiro Fórum das Instituições dos Quadros Nacionais de Qualificações, Kinshasa, RD Congo.
- Congresso Internacional de Educação Superior, Havana, Cuba.
- Reunião Técnica da SADC sobre Education Management Information Systems (EMIS), Sistema Africano de Transferência de Créditos (ACTS) e Agência Pan-Africana de garantia de Qualidade e Acreditação (PAQAA) (Mauritius, 2024);
- Diálogo inter-regional sobre educação e desenvolvimento na América Latina, Caribe e África;

Capítulo 10. Engajamento com parceiros

Introdução

O sucesso dos esforços com vista à promoção de cultura de qualidade em Moçambique depende do comprometimento e da participação dos actores envolvidos no ensino superior bem como de todos os interessados por este nível de ensino.

O Decreto nº 91/2023, de 28 de Dezembro, apresenta um conjunto dos intervenientes do SINAQES, que mostra a diversidade de actores a tomar em consideração como parceiros do CNAQ. Ademais, ao estabelecer como uma das atribuições do SINAQES informar à sociedade sobre a qualidade do ensino nas instituições de ensino superior, o Governo mostra que as actividades do CNAQ interessam a todos os sectores da sociedade. É assim que, no seu trabalho, o CNAQ estabelece vários fóruns, eventos e estratégias de interacção para garantir a participação dos actores interessados do SINAQES, organizados em função das necessidades que, entre outros, incluem:

- Promoção da cultura de qualidade;
- Desenvolvimento partilhado dos mecanismos e ferramentas de avaliação, acreditação e garantia da qualidade do ensino superior;
- Divulgação/socialização dos mecanismos e ferramentas de avaliação, acreditação e garantia da qualidade do ensino superior;
- Divulgação dos resultados de avaliação e acreditação;
- Análise crítica dos avanços e desafios da implementação do SINAQES e do funcionamento do CNAQ;
- Reforço e reorientação da visão sobre qualificações do ensino superior e sua articulação com outros subsistemas do Sistema Nacional de Educação;
- Desenvolvimento partilhado de procedimentos e instrumentos de desenvolvimento de qualificações do ensino superior;
- Partilha de informação sobre as iniciativas internacionais em que o CNAQ participa bem como sobre experiências e desenvolvimentos de nível regional, continental e internacional na área da avaliação, acreditação e garantia da qualidade e do ensino superior e da educação em geral.

Importa destacar alguns fóruns de interacção com parceiros, como sejam:

10.1 Fórum dos Dirigentes das IES e Gestores do Ensino Superior (Governança e Gestão Orientada para a Qualidade) - Estabelecido em 2017, é um evento que se realiza anualmente, tendo como foco a reflexão crítica sobre o papel dos Dirigentes das IES e do Governo na garantia da qualidade do Ensino Superior. Participam destas reuniões todos os Dirigentes das IES; representantes de avaliadores externos; unidades internas de garantia de qualidade das IES; parceiros de cooperação; membros e técnicos do CNAQ, Dirigentes de instituições e organismos que participam da governação do Ensino Superior.

10.2 Fórum dos intervenientes do SINAQES - estabelecido em 2023, este fórum realiza-se uma vez por ano e visa proporcionar um espaço de partilha de progressos, perspectivas e inovações na implementação do SINAQES tendo em vista a oferta de um ensino superior cada vez mais relevante e de qualidade. Participam neste evento um conjunto de parceiros, nomeadamente coordenadores de unidades internas de garantia de Qualidade das IES; técnicos dos Serviços Provinciais de Assuntos Sociais; avaliadores externos; representantes de estudantes (graduação e pós-graduação); representantes de ordens e associações profissionais; e membros executivos, não executivos e técnicos do CNAQ.

10.3 Reunião com as Ordens e Associações Sócio-profissionais e Empregadores - com estas reuniões, o CNAQ procura encontrar melhores formas de assegurar que os mecanismos do SINAQES contribuam para dar resposta às necessidades de desenvolvimento profissional dos estudantes, integrando as expectativas dos pares profissionais e dos empregadores.

10.4 Capacitação aos profissionais de comunicação social - o CNAQ usa os meios de comunicação social, como rádio, televisão, jornal, revista, entre outros, para fazer a divulgação das suas actividades bem como dos mecanismos e procedimentos do SINAQES e para tornar públicos os resultados da avaliação externa e acreditação. Reconhecendo que os órgãos de comunicação social são um canal importante de interacção com a sociedade, no cumprimento das suas atribuições e com vista à promoção da cultura de qualidade, o CNAQ estabeleceu este fórum de interacção com os jornalistas para:

- Informar aos jornalistas sobre qualidade no ensino superior e o papel do CNAQ na promoção da cultura de qualidade;
- Fornecer informação sobre padrões nacionais e internacionais de qualidade;
- Fornecer informações sobre os resultados de avaliação e acreditação;

- Colher as suas percepções sobre a qualidade do ensino superior e sobre seu papel na promoção da cultura de qualidade;
- Promover informação pública sobre os desenvolvimentos no ensino superior em Moçambique;
- Promover informação pública sobre os esforços empreendidos pelo CNAQ para a garantia da qualidade do ensino superior e da educação, em geral.

10.5 Interação com outras Entidades Responsáveis pela Governação e Gestão dos diferentes Subsistemas do Sistema Nacional de Educação - Com vista a promover a harmonização da actuação e actividades na Governação e Gestão dos diferentes Subsistemas do Sistema Nacional, bem como a visão articulada da formação oferecida nos vários níveis e subsistemas, o CNAQ promove eventos tais como reuniões e workshops para interacção com instituições e organismos do Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior (MCTES), da Secretaria do Estado do Ensino Técnico Profissional (SEETP) e do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano MINEDH), nomeadamente:

- Direcção Nacional do Ensino Superior (DNES - MCTES);
- Autoridade Nacional da Educação Profissional (ANEP);
- Instituto Nacional para Desenvolvimento da Educação (INDE - MINEDH);
- Instituto Nacional de Educação à Distância (INED - MINEDH);
- Instituto Nacional de Exames e Certificação (INECE – MINEDH);
- Direcção Nacional de Garantia da Qualidade (DNGQ – MINEDH);
- Direcção Nacional de Formação de Professores (DNFP – MINEDH);
- Direcção Nacional do Ensino Secundário (DINES – MINEDH);
- Direcção Nacional do Ensino Primário (DNEP – MINEDH);
- Instituto Nacional de Normalização e Qualidade (INNOQ).

Desta interacção, o resultado de destaque é o Quadro Nacional de Qualificações aprovado pelo Conselho de Ministros através do decreto nº 61/2022, de 23 de Novembro.

Capítulo 11. Áreas para Desenvolvimento Futuro

Uma reflexão baseada na apreciação do PE-CNAQ, na estratégia de promoção da cultura de qualidade e sobretudo na análise *SWOT* e nos desafios identificados nas partes B e C do

presente relatório permitiu identificar áreas de desenvolvimento futuro apresentadas nos parágrafos seguintes:

1. O CNAQ deu um passo importante ao lograr a aprovação do quadro do pessoal. Doravante, existe o desafio de *garantir o preenchimento do Quadro do pessoal do CNAQ de acordo com as carreiras aprovadas*, dentro das limitações de contratação de novo pessoal impostas pela administração da função pública.
2. De modo a garantir a comunicação eficaz inter e intra-organizacional, bem como a efectiva gestão dos processos de garantia de qualidade e gestão de qualificações, o CNAQ perspectiva *desenvolver e regulamentar uma plataforma electrónica robusta e abrangente*.
3. De modo a assegurar a autonomia financeira é necessário *garantir que as receitas próprias do CNAQ cubram 2/3 das despesas da instituição*. De certa forma, esta medida passa pela identificação de fontes alternativas de receitas por parte da agência.
4. Na sequência da aprovação do novo quadro legal do ensino superior, o CNAQ iniciou a revisão dos seus instrumentos de avaliação de qualidade. Entretanto, nota-se a necessidade de dar continuidade a este exercício, sobretudo considerando a tipologia diversificada de IES existentes no país. Pelo que uma das áreas de desenvolvimento futuro imediato deve ser o *aprimoramento dos instrumentos de avaliação da qualidade, tornando-os mais simples, aplicáveis a contextos diferenciados*.
5. O CNAQ tem estado, a espaços, a incluir avaliadores internacionais nos processos de avaliação de cursos. Contudo, tal ocorre principalmente à luz de acordos de cooperação com um grupo específico de internacionais. Havendo necessidade de expandir e diferenciar o grupo de avaliadores, prevalece a necessidade de identificar procedimentos administrativo-legais que o possibilite. Neste sentido, pretende-se *promover debates e reflexões sobre possibilidades de legalmente enquadrar o envolvimento de avaliadores internacionais nos processos de avaliação externa*.

6. Partindo-se de princípio que o processo de formação é contínuo e que o recrutamento de avaliadores externos é permanente, parece conveniente pensar num procedimento facilitador. Deste modo, o *incremento de acções de formação/capacitação dos avaliadores externos e gestores de procedimentos* deverá passar, entre outros, pelo desenho de módulos de formação disponíveis na modalidade de ensino à distância.
7. No presente ano o CNAQ iniciou a avaliação do desempenho dos avaliadores externos como procedimento de *feedback* para os mesmos. Entretanto, uma avaliação preliminar mostra que existem áreas de melhorias tais como a adopção de ferramentas de avaliação digital com *feedback* em tempo real. Pelo que, pretende-se nos próximos tempos aprimorar *o sistema de avaliação dos avaliadores externos e gestores de procedimentos*.
8. Na perspectiva do CNAQ é importante e engrandecedor *criar um comité independente de revisão técnica para garantir o feedback sobre o processo de avaliação externa*. Contudo, mais uma vez visualiza-se factores de ordem administrativo-legal como limitantes. Pelo que, há necessidade de encontrar mecanismos que facilitem a materialização deste desiderato, o que passa necessariamente por consulta a especialistas da área administrativa.
9. Uma vez que o CNAQ gera receitas próprias, nomeadamente resultantes da contribuição das IES para avaliação de cursos, programas e instituições, nota-se a necessidade de *elaborar e aprovar o Regulamento de uso de receitas próprias*. Trata-se de um instrumento que poderá guiar todo o processo de gestão destas receitas.
10. O CNAQ tem registado várias interacções com agências congéneres que resultam em aprendizagem e melhoria. Contudo, prevalece a necessidade de *desenvolver pontos de referência ou indicadores para implementação do benchmarking*. Neste sentido, deve-se identificar áreas-chave tais como gestão financeira, pesquisa, recursos humanos, capacitação e suporte técnico e tecnológico, bem como a promoção da cultura de melhoria contínua.

Referências

Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior (2022). Estratégia de Promoção de Cultura de Qualidade. Maputo.

Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior (2023). Manual para o estabelecimento de Unidades Internas de Garantia de Qualidade. Maputo.

Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior (2024). Manual de Avaliação Externa de Cursos e Programas. Maputo

Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior (2016). Plano Estratégico do CNAQ (2016-2025). Maputo

Langa, P. V. (2014). The role and functions of higher education councils and commissions in africa A case study of the Mozambique National Council on Quality Assurance in Higher Education. Wynberg: Centre for Higher Education Transformation (CHET).

Mário, M. (1991). Situação Pedagógica e Revisão Curricular [Pedagogical situation and curriculum review]. In: Presente e perspectivas. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane.

Mário, M., Fry, P., Levy, L.A. & Chilundo, A. (2003). *Higher education in Mozambique: A case study*. Maputo: Imprensa Universitária.

Decreto nº 63/2007, de 31 de Dezembro que aprova o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior.

Lei nº 27/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime jurídico do ensino superior.

Decreto n.º 71/2023, de 18 de Dezembro, aprova os Estatutos do Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior.

Decreto nº 72/2023, de 18 de Dezembro, que aprova o Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos.

Decreto nº 43/2023, de 2 de Agosto, aprova o *Regulamento de licenciamento e funcionamento das instituições do ensino superior*.

Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro, aprova o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior,

Decreto n.º 30/2010, de 13 de Agosto, aprova o Regulamento do quadro nacional de qualificações.

Diploma Ministerial nº 50/2024, de 20 de Junho, que aprova o Regulamento Interno do CNAQ

Simão, J. V. (1963). O ensino Superior no Ultramar português. Texto de conferência proferida por Veiga Simão em 13-09-1963. Baixado de <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/33500>, aos 15 de Agosto de 2018.

Sousa, A. S. et all. (1998). Um projecto para o terceiro milénio. [A project for the third millenium]. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane.

Universidade Eduardo Mondlane. (1982). Linhas Fundamentais do desenvolvimento da UEM na década 1981/1990. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane.

Glossário de Termos

AAU – Association of African Universities

AE – Avaliação Externa

ACQF – African Continental Qualifications Framework

ACTS – African Credit Transfer System

AfriQAN - African Quality Assurance Network

A3ES - Agência de qualidade do Ensino Superior de Portugal

AQRM – African Quality Rating Mechanism

ANEP - Autoridade Nacional de Educação Profissional

ARES – Agência Reguladora do Ensino Superior de Cabo Verde

ASG-QA - African Standards and Guidelines of Quality Assurance

CAE – Comissão de Avaliação Externa

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CHE - Council On Higher Education

CNAQ - Conselho Nacional de Qualidade de Ensino Superior
CeRQES – Centro de Referência em Qualidade e Qualificações do Ensino Superior
CONAES – Conselho Nacional de Qualidade do Ensino Superior do Brasil
CONEAU - Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria da Argentina
CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CTA – Corpo Técnico Administrativo
DAE – Direcção de Avaliação Externa
DINES – Direcção Nacional de Ensino Secundário
DNEP - Direcção Nacional do Ensino Primário
DNES- Direcção Nacional de Ensino Superior
DNGQ – Direcção Nacional de Garantia de Qualidade
EGFAE – Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes de Estado
EGUM - Estudos Gerais Universitários de Moçambique
EMIS - Education Management Information Systems
ENQA – European Network for Quality Assurance in Higher Education
EQA – External Quality Assurance
FORGES – Fórum de Gestão do Ensino Superior nos Países e Regiões de Língua Portuguesa
GAACPI – Guião de Auto-Avaliação de Cursos Programas e Instituições
HAQAA- Harmonization, Quality Assurance and Accreditation of African Higher Education
IGCTES- Inspecção Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
INECE- Instituto Nacional de Exames Certificação e Equivalências
INED - Instituto Nacional de Ensino a Distância
INDE – Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação
INNOQ - Instituto Nacional de Normalização e Qualidade
INQAAHE – International Network for Quality Assurance Agencies in Higher Education
IES - Instituição de Ensino Superior
IQA - Internal Quality Assurance
INAREES - Instituto Nacional Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior de Angola
ISP - Instituto Superior Pedagógico
ISRI - Instituto Superior de Relações Internacionais
ISPU- Instituto Superior Politécnico Universitário
ISCTEM - Instituto Superior de Ciências e Tecnologias de Moçambique
ISUTC – Instituto Superior de Transportes e Comunicação
MAEI – Manual de Avaliação Externa Institucional
MDPI – Mapa de Dimensões Padrões e Indicadores

MCTES - Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

MCTESTP- Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional

MEC - Ministério de Educação e Cultura

MEF – Ministério da Economia e Finanças

MINED - Ministério da Educação

MINEDH - Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano

MISAU – Ministério da Saúde

MoRENet – Rede de Instituições de Ensino Superior e de Investigação de Moçambique

OE – Orçamento de Estado

PAQAA - Pan African Quality Assurance and Accreditation Agency

PAQAF – Pan African Quality Assurance and Accreditation Framework

PdA – Plano de Actividades Anual

PESOE – Plano Económico e Social e Orçamento do Estado

PGR – Procuradoria Geral da República

POA – Plano Orçamental de Actividades

QUANQUES - Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior

QAA – Quality Assurance Agency

QNQ – Quadro Nacional de Qualificações

RAA - Relatório de Auto-Avaliação

RAAQES – Rede de Agências de Garantia de Qualidade dos países africanos de expressão portuguesa

RAE - Relatório de Avaliação Externa

REGFAE – Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes de Estado

RFAE - Relatório Final de Avaliação Externa

RPAE - Relatório Preliminar de Avaliação Externa

SNATCA- Sistema nacional de Transferência de Créditos Académicos

SADC – Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral

SADCQF - Quadro de Qualificações da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral

SAQA – South African Quality Assurance

SAQAN - Southern African Quality Assurance Network

SEETP - Secretaria de Estado do Ensino Técnico Profissional

SNE - Sistema Nacional de Educação

Swot – Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats

TCCA - Technical Committee on Certification and Accreditation

TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação

TSU – Tabela Salarial Única

UCM - Universidade Católica de Moçambique

UDM – Universidade Técnica de Moçambique

UIGaQ – Unidade Interna de Garantia de Qualidade

UEM - Universidade Eduardo Mondlane

ULM - Universidade de Lourenço Marques

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UniLúrio – Universidade Lúrio

UniZambeze – Universidade Zambeze

UNIPIAGET - Universidade Jean Piaget de Moçambique

UP - Universidade Pedagógica

USTM – Universidade São Tomás de Moçambique

ZIMCHE – Zimbabwean Council for Higher Education

Anexos

Anexo 1 - Lei nº 1/2023, de 17 de Março - Lei do Ensino Superior;

Anexo 2 - Decreto nº 71/2023, de 18 de Dezembro - Estatutos do CNAQ;

Anexo 3 - Diploma Ministerial nº 50/2024, de 20 de Junho - Regulamento Interno do CNAQ;

Anexo 4 - Decreto nº 43/2023, de 02 de Agosto – Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições do Ensino Superior;

Anexo 5 - Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro – Sistema Nacional de Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior (SINAQES);

Anexo 6 - Decreto nº 72/2023, de 18 de Dezembro – Sistema Nacional de Acreditação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA);

Anexo 7 - Decreto nº 61/2022, de 23 de Novembro - Quadro Nacional de Qualificações;

Anexo 8 - despacho nº 1/GP/2024, de 27 de Abril (actualização da comissão de auto-avaliação do CNAQ);

Anexo 9 - cronograma de actividades da comissão de auto-avaliação;

Anexo 10 – Termos de Referência de Avaliação Externa.